

**PREGÃO PRESENCIAL SESC RN**

**23/00016-PP**



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 02- 081/2022**

**ABERTURA:** 04/10/2023

**HORÁRIO:** 14h

**LOCAL:** RUA CORONEL BEZERRA, 33, CIDADE ALTA, NATAL/RN.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ASSESSORIA E SERVIÇO PARA OBTENÇÃO DO AVCB DAS UNIDADES DO SESC AR-RN, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DETALHADAS NESTE TERMO E SEUS ANEXOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES DO SESC-RN, SOB RESPONSABILIDADE DO SESC - AR/RN, SITUADO NA RUA CORONEL BEZERRA, 33, CIDADE ALTA, NATAL/RN

### **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, CERTIDÃO DE REGISTRO E DE REGULARIDADE, EMITIDAS PELO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CREA, CERTIDÃO (ÕES) DE ACERVO TÉCNICO (CAT), ATESTADO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA E VISITA TÉCNICA AO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

### **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO:** R\$ 141.844,19

**AMOSTRA/CATÁLOGO/VISITA TÉCNICA/VISTORIA:** SIM, VISITA.

**TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE.

**INSTRUMENTO CONTRATUAL:** CONTRATO

**PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:** ATÉ ÀS 17h DO DIA 28/09/2023.

**Para mais informações, acessar:**

**<https://sescrn.com.br/pagina-licitacoes/> ou utilize o QR CODE**

**acima**

## ÍNDICE

1. DO FORNECIMENTO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E INFORMAÇÕES
2. DAS CONDIÇÕES DA PARTICIPAÇÃO
3. DO CREDENCIAMENTO
4. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO PARA PROPOSTA E HABILITAÇÃO
5. DA PROPOSTA
6. DA HABILITAÇÃO
7. DA CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA
8. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES
9. DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
10. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO
11. DAS CONDIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO
12. DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO E RECURSO
13. DA HOMOLOGAÇÃO, DA ADJUDICAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO
14. DO CONTRATO
15. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO
16. DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO
17. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS
18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

### PARTES INTEGRANTES DO EDITAL:

- ANEXO I - DESCRIÇÃO DO OBJETO E VALORES DE REFERÊNCIA;
- ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA;
- ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA;
- ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA;
- ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO VISITOU O LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
- ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO.

## NOVO EDITAL

### PREGÃO PRESENCIAL SESC - AR/RN N.º 23/00016-PP

O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC-AR/RN, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, torna pública a realização de licitação, regida pelo Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, consolidado pela Resolução do Conselho Nacional do Sesc n.º 1.252/12, de 06/06/12 e suas alterações, pela Lei 10.406/02 (Código Civil Brasileiro), pela Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e pelas disposições deste Instrumento Convocatório e seus anexos, disponível para consulta no site do Sesc, <http://www.sescrn.com.br>.

#### 1 – DO FORNECIMENTO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E INFORMAÇÕES

1.1 – O aviso de licitação será publicado em um jornal de grande circulação no Estado e o Edital poderá ser retirado gratuitamente através do site da entidade [www.sescrn.com.br](http://www.sescrn.com.br).

1.2 – As decisões relativas a esta licitação, bem como eventuais alterações no edital, serão publicadas no site da entidade, [www.sescrn.com.br/licitacoes](http://www.sescrn.com.br/licitacoes), podendo utilizar-se de meios alternativos de divulgação, inclusive correio eletrônico, não podendo as licitantes em qualquer hipótese, alegarem desconhecimento dos mesmos.

1.3 – Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente edital e seus anexos deverá ser encaminhado, por escrito, à Comissão Permanente de Licitação do Sesc-AR/RN, via papel timbrado da empresa, fisicamente ou por e-mail, no endereço [cpl@rn.sesc.com.br](mailto:cpl@rn.sesc.com.br).

1.3.1 – Os pedidos de esclarecimento enviados por e-mail deverão sempre ser enviados por meio de documento anexo, que conste o timbre da empresa licitante e não serão aceitos pedidos de esclarecimento no corpo do e-mail.

1.3.2 – Os esclarecimentos apontados no item 1.3 deverão ser enviados em até 03 (três) dias úteis anteriores a abertura do certame, até as 17:00 horas (horário local). Todos os prequestionamentos tempestivos serão publicados no site da instituição, [www.sescrn.com.br/licitacoes](http://www.sescrn.com.br/licitacoes), com a devida resposta fundamentada.

#### 2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 – Somente poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas que estejam legalmente estabelecidas no território nacional brasileiro.

2.2 – Respeitadas as demais condições normativas e as constantes deste Edital, poderá participar desta licitação qualquer empresa legalmente estabelecida no país e que atenda as exigências deste Edital, exceto:

- a) pessoas jurídicas suspensas de licitar com o SESC e/ou outras entidades do Sistema S;
- b) pessoas jurídicas declaradas inidôneas pela Administração pública direta e indireta nas esferas federal, estadual e municipal, bem como qualquer entidade do sistema S, com condenação transitada em julgado;
- c) pessoas jurídicas em processo de falência, concordata, dissolução ou liquidação;
- d) pessoa jurídica do mesmo grupo econômico ou com os mesmos sócios de outra que esteja participando, independentemente do percentual de participação no Capital Social,

e) consórcios de empresas, sob qualquer forma.

2.3 – O SESC não tem interesse em inabilitar qualquer licitante. As exigências constantes neste edital, por se tratar de um procedimento vinculado, decorrem das normas regulamentares que tem como objetivo a contratação mais vantajosa de forma a zelar pelos princípios da isonomia e publicidade.

2.4 – O objeto deste instrumento convocatório em hipótese alguma poderá ser subcontratado.

### 3 – DO CREDENCIAMENTO

#### **Para fins de credenciamento a licitante deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1 – **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor, devidamente consolidado e registrado, para as “sociedades comerciais”;

a) Caso o ato constitutivo, estatuto ou contrato social não estejam consolidados ou possuam aditivos posteriores à consolidação, deverão apresentar também seus aditivos;

3.2 – **Cópia da Carteira de Identidade** ou outro documento equivalente com foto dotado de fé pública, em condições de identificação, do (s) sócio (s) /administrador (es) que tenham poder de representação;

3.3 – **Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado**, somente para as empresas que se enquadrarem como ME/EPP e quiserem fazer jus ao direito de serem beneficiadas pela Lei Complementar 123/06, com data de emissão de, no máximo, 30 dias anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação, salvo, outra data expressa na própria certidão;

#### **Caso o representante não seja sócio/administrador deverá apresentar também:**

3.4 – **Carta de Credenciamento** que poderá ser substituído por **Procuração** ou **Instrumento Particular**, constando poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame em nome da representada, assinado (a) pelo sócio/administrador que tenha poder para constituir mandatários, *com firma reconhecida*. Conforme modelo abaixo:

(Documento deverá ser impresso em papel timbrado)

Em atendimento ao disposto no Pregão Presencial Sesc-AR/RN nº XX/000XX-PP, credenciamos o Sr. ...., portador da Carteira de Identidade nº .....órgão emissor e data..... e do CPF nº ....., para que represente nossa empresa nesta licitação, com poderes plenos para prestar esclarecimentos, assinar atas, interpor recursos ou renunciar ao direito de interpô-los e praticar tudo mais que seja necessário à nossa participação na licitação.

Natal/RN, ..... de ..... de .....

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do responsável pela empresa (com firma reconhecida)

3.5 - **Cópia da Carteira de Identidade** ou outro documento equivalente com foto dotado de fé pública, em condições de identificação, do (s) representante (s) designado;

3.6 – Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa, deverá apresentar, no contrato social ou equivalente, expressamente seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, ficando dispensado de apresentar a carta de credenciamento.

3.7 – Apenas 1 (uma) pessoa física poderá representar cada Licitante, não sendo admitido que mais de uma empresa indique um mesmo Representante e nem que o Representante de uma seja sócio ou procurador de outra licitante.

3.8 – OS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO DEVERÃO SER ENTREGUES EM SEPARADOS E NÃO DEVEM ser colocados dentro de nenhum dos envelopes, quer seja o de DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ou o de PROPOSTA COMERCIAL.

3.9 – A carta de credenciamento ou equivalente deverão estar com firma reconhecida e os demais documentos autenticados.

3.10 – Caso os licitantes apresentem documentos não autenticados, a Comissão de Licitação poderá, excepcionalmente, realizar autenticação de documentos no ato da sessão, desde que confrontados com os documentos originais.

3.11 – A falta de apresentação ou incorreção do credenciamento não inabilitará a licitante, mas obstará o representante/sócio de se manifestar e responder pela mesma, sendo inclusive, impossibilitado de formular lances.

3.12 – Os documentos apresentados no credenciamento poderão ser aproveitados na fase de habilitação.

#### **4 – DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO PARA PROPOSTA E HABILITAÇÃO**

4.1 – A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, quando o licitante, ou o seu representante, após a fase de credenciamento, deverá apresentar ao Pregoeiro os seguintes documentos:

4.2 – Envelopes contendo os documentos exigidos para Proposta Comercial e Habilitação, em 2 (dois) envelopes distintos, a saber:

- a) Os envelopes contendo, em um a Proposta Comercial e em outro os Documentos de Habilitação, necessariamente, deverão ser opacos, lacrados e identificados, constando o telefone para contato direto com o representante, conforme modelos abaixo:

### MODELO DO ANVERSO DO ENVELOPE 01

NOME EMPRESARIAL DA LICITANTE  
CNPJ:  
ENDEREÇO:  
E-MAIL:  
TELEFONE / FAX:

AO  
SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC-AR/RN  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº.  
OBJETO:  
DATA:  
HORÁRIO:

**ENVELOPE Nº. 01 – PROPOSTA COMERCIAL**

### MODELO DO ANVERSO DO ENVELOPE 02

NOME EMPRESARIAL DA LICITANTE  
CNPJ:  
ENDEREÇO:  
E-MAIL:  
TELEFONE FIXO/ FAX:

AO  
SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC-AR/RN  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº.  
OBJETO:  
DATA:  
HORÁRIO:

**ENVELOPE Nº. 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

4.3 – Será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal ou outro meio similar de entrega, mediante recibo ou aviso de recebimento, podendo ser entregue até a abertura da sessão pública.

4.4 – Concluída a fase de Credenciamento, nenhum outro documento/envelope será aceito pela comissão de Licitação, bem como será permitida a entrada de novos licitantes.

4.5 – A participação na presente Licitação implica aceitação integral e irrevogável dos termos e condições deste Instrumento Convocatório e dos seus Anexos.

## 5 – DA PROPOSTA

5.1 – As propostas deverão atender às seguintes exigências:

5.1.1 – Ater-se a este Edital e seus anexos, de forma vinculada.

5.1.2 – Apresentar-se em 1 (uma) via original, em papel personalizado, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, carimbada e assinada na última folha e rubricada nas demais pela licitante ou seu representante legal.

5.1.3 – Deverá apresentar: **Especificação do objeto, quantidade, unidade de medida, marca, preço unitário e total** em moeda corrente nacional.

**5.1.4 – O licitante que não informar em sua proposta o indicado no subitem 5.1.3 será sumariamente desclassificado.**

5.1.5 – Na composição do seu preço, o licitante deverá incluir, obrigatoriamente, todas as despesas com impostos (**ICMS e/ou ISS**), tributos, descontos, emolumentos, fretes, despesas diretas e indiretas em geral e demais condições de fornecimento que sejam devidas em decorrência direta e indireta, do fornecimento objeto desta licitação. Os preços apresentados serão irrealizáveis.

5.1.6 – A validade da proposta, inclusive no que concerne aos preços, não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias. Caso não haja estipulação do prazo de validade da proposta, ficará estipulado o prazo de 90 (noventa) dias.

5.1.7 – Caso haja o vencimento da validade da proposta sem que a licitação tenha sido homologada e o Contrato assinado, esta fica automaticamente prorrogada, exceto se houver manifestação contrária formal do licitante, por meio de correspondência dirigida à Comissão de Licitação, caracterizando seu declínio em continuar na licitação.

5.2 – Havendo discrepância entre os preços unitários e totais, prevalecerá o menor.

5.3 – Considerar-se-á para esta licitação, no que couber, o frete CIF.

5.4 – Os termos constantes das Propostas apresentadas são de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito a qualquer modificação da mesma ou substituição de envelopes, após sua entrega.

5.5 – A apresentação da Proposta será considerada como evidência de que a Licitante examinou todos os detalhes e especificações do presente Instrumento Convocatório e obteve informações sobre pontos porventura duvidosos, considerando, por conseguinte, que os elementos recebidos lhe permitiram a apresentação de sua oferta de modo satisfatório;

5.6 – Após a fase de Habilitação, não cabe desistência da Proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação, devendo inclusive o licitante vencedor cumprir todos os preços no momento da contratação sob pena de aplicação das penalidades previstas na minuta do Contrato.

5.7 – Em virtude do Sesc não contratar valores acima do estimado, o licitante deverá observar o(s) valor(es) de referência da presente licitação, conforme planilha descritiva (anexo).

## **6 – DA HABILITAÇÃO**

Serão admitidas participar da presente licitação as pessoas jurídicas que comprovarem possuir requisitos mínimos de habilitação. Para tal, deverão ser habilitadas pela Comissão de Licitação após exame da documentação abaixo relacionada.

### **6.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA**

a) **Cédula de identidade** ou qualquer outro documento público com foto do(s) sócio(s), que tenham poder de representação da empresa ora licitante, em conjunto ou separadamente, de

acordo com o preestabelecido em cada Instrumento Contratual. Tais documentos deverão estar em condições de identificação;

b) **Cópia do Cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)**, no caso de pessoas Jurídicas;

c) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor, devidamente consolidado e registrado, para as “sociedades comerciais”;

c1) Caso o ato constitutivo, estatuto ou contrato social não estejam consolidados ou possuam aditivos posteriores à consolidação, deverão apresentar também seus aditivos;

d) **Ata de eleição** e posse da atual diretoria e de seus administradores, no caso de “Sociedades por Ações”, sem prejuízo das demais documentações, requeridas para as sociedades comerciais;

e) **Prova de registro no órgão competente**, no caso de “empresário individual”.

f) **Decreto de autorização para funcionamento no país**, do Poder Executivo, no caso de “Sociedade Estrangeira” ou “Sociedade Nacional”.

6.1.1 – As empresas participantes deverão apresentar objeto social expresso no ato constitutivo, estatuto ou contrato social que especifique atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação, sob pena de inabilitação.

## 6.2 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.2.1 - **Certidão de Registro e de Regularidade, emitidas pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA**, nas quais conste a compatibilidade entre a atividade regular da empresa e o objeto desta contratação. Serão aceitas também as certidões do CREA, que reunirem as informações requeridas da empresa e dos responsáveis técnicos.

6.2.2 - **Atestado de Capacidade Técnica**, em número mínimo de 1 (um), emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante executa ou executou o objeto semelhante e obteve desempenho satisfatório em quantidade e qualidade.

6.2.2.1 - O atestado deverá ser emitido, em papel timbrado, pelo órgão público ou pela empresa privada que foi atendida, a ser inserido no envelope que contenha a Documentação de Habilitação.

6.2.2.2 - Não serão considerados atestados fornecidos por empresas do mesmo grupo econômico das empresas licitantes.

6.2.3 - Apresentação de Certidão (ões) de Acervo Técnico (CAT), que comprove (m) ter (em) o(s) profissional (is) do quadro permanente da empresa, executado para órgão ou entidade da administração pública ou empresa privada, sendo:

a) Para atendimento à **qualificação técnico-profissional**, a empresa deverá apresentar Atestado de Responsabilidade Técnica, por profissional (is) de nível superior compatível com a atividade, **Engenheiro**, devidamente registrado(s) no Conselho Regional profissional correspondente da região onde os serviços foram executados, acompanhados(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedidas por este(s) Conselho(s), que comprove(m) ter o(s) profissional(is), executado para entidades da administração pública, ou

empresa privada, serviços com características técnicas de complexidade equivalente às do objeto do presente termo.

6.2.4 - A capacidade técnica exigida na Qualificação Técnica poderá ser comprovada por meio de atestado(s) em nome de um ou mais profissionais pertencentes ao quadro permanente da(s) empresa(s), de acordo com as atribuições técnicas de cada profissional.

6.2.5 - Nos atestados de capacidade técnico-profissional, ou das certidões expedidas pelo CREA, deverá conter em destaque os seguintes dados:

- a) data de início e término dos serviços;
- b) local de execução;
- c) nome do contratante e da pessoa jurídica contratada;
- d) nome do(s) responsável(is) técnico(s), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) no CREA;
- e) especificações técnicas dos serviços e os quantitativos executados.

6.2.6 - Os atestados, inclusive àqueles emitidos pelo próprio Sesc, deverão vir acompanhados de Certidão de Acervo Técnico (CAT/CREA) com carimbo de vinculação o CREA neste documento, comprovando aptidão técnica emitida, alternativamente, em nome de:

- a) sócio-proprietário;
- b) dirigente da empresa, na forma de seus atos constitutivos;
- c) profissional contratado pela empresa na condição de empregado, desde que comprovada esta situação mediante apresentação do registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, em conformidade com a CLT; ou
- d) profissional contratado, desde que comprovada esta situação mediante apresentação de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum.

6.2.7 - O(s) profissional(is) indicado(s) por exigência da Qualificação Técnica deverá(ão) participar como responsável(is) técnico(s) pela execução do objeto do Termo de Referência, admitindo-se a sua substituição, desde que respeitadas as regras estabelecidas para a sua aceitação e aprovado pela Contratante.

6.2.8 - Visita técnica ao local de prestação dos serviços.

6.2.9 - Declaração de visita técnica ao local de prestação dos serviços, conforme ANEXO.

a) O profissional ou Responsável Técnico, indicado pela Licitante em Carta de Apresentação, para vistoriar o local onde os trabalhos deste objeto serão executados, deverá comparecer munido de Carteira de Identidade e CPF, além da Carta de Apresentação, comprovando assim que a proponente visitou o local onde serão executados os serviços objeto do presente termo e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações.

b) As licitantes poderão visitar o local onde serão realizados os serviços, em até 05 (cinco) dias úteis antecedentes a data da realização do certame licitatório, para que sejam verificadas suas condições de execução, devendo agendar previamente com o responsável técnico do Setor de Infraestrutura do Sesc AR/RN, através do telefone, (84) 3133-0366 ou pelo e-mail, engenharia@rn.sesc.com.br, de segunda a sexta das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00.

6.2.10 - As Empresas que optarem por não realizar a visita técnica, deverão apresentar **DECLARAÇÃO DE QUE NÃO VISITARÁ O LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**, conforme ANEXO, estando, assim, cientes de todas as especificações técnicas e de estrutura presentes no Instrumento Convocatório, não podendo, em momento posterior, alegar a falta de conhecimento das referidas especificações para justificar futuros e supostos descumprimentos em relação ao Instrumento Convocatório e seus anexos. Não cabendo alegações, dúvidas ou reclamações posteriores.

### 6.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

6.3.1 – **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da pessoa jurídica licitante, com data de emissão de, no máximo, 30 dias anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação, salvo, outra data expressa na própria certidão;

### 6.4 – REGULARIDADE FISCAL:

6.4.1 – **Inscrição no cadastro de contribuintes estaduais e/ou municipais**, pertinente ao ramo de atividade da licitante;

6.4.2 – **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, emitida pela Justiça do Trabalho, atualizada;

6.4.3 – **Certificado de Regularidade Fiscal – CRF**, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**, atualizada;

6.4.4 – **Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, junto a Receita Federal do Brasil, atualizada;

6.4.5 – **Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Fazenda Estadual**, juntamente com a certidão quanto a dívida ativa do Estado, ou ainda, Certidão de Não Contribuinte;

6.4.6 – **Certidão Negativa de Tributos Municipais**, expedida pela Fazenda Municipal, ou ainda, Certidão de não contribuinte;

### 6.5 – Além dos documentos acima elencados deverá ser apresentado também:

6.5.1 – **Declaração**, com data de emissão de no máximo 30 (trinta) dias anteriores a data de abertura da licitação, **que comprove a inexistência, no quadro funcional da empresa, de adolescente menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como menor de dezesseis anos desempenhando qualquer função, salvo na condição de aprendiz**. Caso conste do quadro funcional o profissional aprendiz, este só poderá desempenhar suas funções a partir dos quatorze anos de idade, conforme estabelece o art. 7º inciso XXXIII da Constituição Federal.

6.6 – Caso as certidões apresentadas sejam POSITIVA(S), o Sesc-AR/RN se reserva ao direito de só aceitá-la(s) se a(s) mesma(s) contiver(em) expressamente o efeito de NEGATIVA, nos termos do art. 206 do Código Tributário Nacional, informado pelo emitente.

6.7 – Caso o estabelecimento que for executar o Contrato for constituído como matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome. Caso seja filial, os documentos deverão estar em

nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

6.8 – Os documentos deverão estar válidos na data de recebimento dos envelopes. Quando o órgão for omissivo em relação ao prazo de validade dos mesmos, considerar-se-á o prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data da emissão.

6.9 – Havendo a inabilitação de todas as licitantes, o pregoeiro poderá estipular um prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação somente dos documentos que deram causa à inabilitação, escoimados das causas dessa.

## **7 – DA CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA**

7.1 – Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

**7.2 – O licitante que apresentar em sua proposta inicial valor maior que o determinado no(s) preço(s) de referência estará automaticamente desclassificado para o valor que assim proceder.**

7.3 – A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada em Ata.

7.4 – O Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 15% (quinze por cento), relativamente à de menor preço, para participação na fase de lances.

7.4.1 – A empresa que não tiver sua proposta classificada, em razão dos critérios definidos nos incisos II e III do art. 20 da Resolução SESC 1252/2012 para a fase de lances verbais, será por consequência considerada desclassificada do certame.

7.4.2 – Quando não forem classificadas, no mínimo, três propostas na forma definida no subitem 7.4, serão classificadas, sempre as que atendam as demais condições definidas no instrumento convocatório, a de menor preço e as duas melhores propostas de preço subsequentes.

7.4.3 – A classificação de apenas duas propostas escritas de preço não inviabilizará a realização da fase de lances verbais;

## **8 – DA FORMULAÇÃO DOS LANCES**

8.1 – Classificadas as propostas, de acordo com o Edital, o Pregoeiro dará início à etapa de apresentação de lances verbais pelos licitantes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

8.1.1 – Não havendo lances verbais na primeira rodada, serão consideradas as propostas escritas de preço classificadas para esta fase.

8.1.2 – O lance deverá ser ofertado pelo tipo da licitação.

8.1.3 – Não serão aceitos lances com redução de centavos.

8.2 – O pregoeiro fará uma rodada de lances, convidando o autor da proposta escrita de maior preço classificada a fazer o seu lance e, em seguida, os demais classificados na ordem decrescente de preço;

8.3 – Havendo lance, o pregoeiro realizará uma nova rodada, começando pelo autor que, no momento, estiver com a proposta de maior preço, e, assim sucessivamente, até que, numa rodada completa, não haja mais lance e se obtenha, em definitivo, o menor preço;

8.4 – Somente serão considerados os lances inferiores ao último menor preço obtido;

8.5 – O licitante que não apresentar lance numa rodada não ficará impedido de participar de nova rodada, caso ocorra;

8.5.1 – A disposição que trata o subitem anterior, só poderá ser utilizada uma única vez, sob pena de sua exclusão da etapa de lances e a manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

8.6 – Encerrada a etapa de lances, na hipótese de participação de licitante microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), será observado o disposto nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

8.6.1 – O Pregoeiro identificará os preços ofertados pelas ME/EPP participantes que sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço, desde que a primeira colocada não seja uma ME/EPP.

8.6.2 – As propostas ou lances que se enquadrarem nessa condição serão consideradas empatadas com a primeira colocada e o licitante ME/EPP melhor classificado terá o direito de apresentar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos.

8.6.3 – Caso a ME/EPP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes ME/EPP participantes que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, segundo o estabelecido no subitem anterior.

8.6.4 – Caso sejam identificadas propostas de licitantes ME/EPP empatadas, no referido intervalo de 5% (cinco por cento), será realizado sorteio para definir qual das licitantes primeiro poderá apresentar nova oferta, conforme subitens acima.

8.6.5 – Havendo êxito neste procedimento, a ME/EPP assumirá a condição de melhor classificada no certame, para fins de aceitação. Não havendo êxito, ou tendo sido a melhor oferta inicial apresentada por ME/EPP, ou ainda não existindo ME/EPP participante, prevalecerá a classificação inicial.

8.6.6 – Somente após o procedimento de desempate fictício, quando houver, e a classificação final dos licitantes, será cabível a negociação de preço junto ao fornecedor classificado em primeiro lugar.

8.7 – Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

8.8 – Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8.9 – Finalizada a fase de lances, as licitantes das propostas remanescentes, poderão aderir à proposta mais vantajosa por meio de solicitação formal no próprio certame, sendo registrada em ata.

## **9 – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

9.1 – No procedimento licitatório do Pregão Presencial serão obedecidas as seguintes etapas:

- a) Credenciamento prévio;
- b) Análise das credenciais dos representantes;
- c) Recebimento dos envelopes “PROPOSTA COMERCIAL” e “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”;
- d) Abertura dos envelopes “PROPOSTA COMERCIAL”, sendo a Proposta rubricada pelo Pregoeiro e pelos Membros da Comissão Permanente de Licitação e, em seguida, pelos prepostos dos licitantes, desclassificando as que desatendam aos requisitos do edital;
- e) Classificação das propostas comerciais;
- f) Fase de lances verbais;
  - f.1) A fase de lances será finalizada, com a declaração de arrematante do licitante vencedor;
- g) Análise e julgamento de amostra/catálogo (se houver);
- h) Abertura do envelope constando os “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” do licitante que, na ordenação feita pelo pregoeiro, resultou como primeiro colocado, sendo a documentação rubricada e analisada pelo Pregoeiro e pelos Membros da Comissão Permanente de Licitação e, em seguida, pelos prepostos dos licitantes, inabilitando a(s) que desatenda(m) aos requisitos do edital;
  - h.1) Na hipótese de inabilitação, por descumprimento de qualquer exigência estabelecida no instrumento convocatório, a Comissão de Licitação autorizará o pregoeiro a convocar o segundo colocado e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os demais colocados, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório;
- i) Encerramento da reunião;
- j) Recebimento da proposta ajustada;
- k) Declaração do licitante vencedor, pelo Pregoeiro.

9.2 – A Comissão de Licitação poderá, a qualquer momento, solicitar aos licitantes, por escrito, informações adicionais sobre a documentação e as propostas apresentadas. O não atendimento da solicitação no prazo estabelecido poderá implicar na desclassificação do licitante.

9.3 – A apresentação dos documentos de habilitação e das propostas comerciais implica na aceitação plena e total das condições e exigências deste instrumento convocatório e seus anexos, bem como na veracidade e autenticidade das informações constantes nos documentos apresentados e, ainda, na inexistência de fato impeditivo à participação da empresa, o qual, na incidência, obriga o licitante a comunicar ao Sesc-AR/RN, quando ocorrido antes, durante e após o certame.

9.4 – Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da Comissão de Licitação.

9.5 – Os envelopes contendo os Documentos de Habilitação dos Licitantes desclassificados, ficarão em posse da Comissão de Licitação até 15 (quinze) dias corridos após a publicação do Termo de Homologação. Decorrido tal prazo, a Comissão se resguarda no direito de descartá-los.

## 10 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

10.2 – A comissão examinará as propostas para verificar se as mesmas estão de acordo com as exigências do edital e seus anexos, se não ocorreram quaisquer erros na sua elaboração e se os documentos foram adequadamente assinados.

10.3 – Para composição do processo, a(s) licitante(s) arrematante(s) **deverá, no prazo máximo 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento da sessão, apresentar ao Pregoeiro a proposta ajustada**, ou seja, nova proposta comercial com o correspondente ao lance vencedor.

10.3.1 – Os valores contidos na proposta ajustada deverão conter no máximo duas casas decimais após a vírgula.

10.4 – A Comissão Permanente de Licitação (CPL) poderá utilizar assessoramento técnico e específico na área de competência que se efetivará o certame, através de parecer que integrará o processo, sendo de responsabilidade deste setor a realização de toda a análise e julgamento técnico.

10.4.1 – Após análise técnica, caso os produtos apresentados na proposta pelo licitante que ofertou o menor preço, estejam em desacordo com o Edital e seus ANEXOS, serão analisadas as propostas dos licitantes remanescentes na ordem de classificação e nas mesmas condições estabelecidas neste edital.

10.5 – Havendo a desclassificação de todas as propostas, o pregoeiro poderá estipular um prazo de 08 (oito) dias úteis, para apresentação de outras propostas, escoimadas dos vícios que deram causa à desclassificação.

10.6 – Após o julgamento final da licitação, pela Comissão Permanente de Licitação, o resultado será publicado no site do SESC, no endereço [www.sescrn.com.br/licitacoes](http://www.sescrn.com.br/licitacoes), na aba de licitações podendo utilizar-se de outros meios de divulgação, inclusive eletrônica (e-mail).

10.7 – Não serão levadas em consideração vantagens não previstas neste Edital, nem ofertas de redução sobre a proposta que melhor tenha atendido os interesses da Entidade.

## 11 – DAS CONDIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO

11.1 – As propostas comerciais (**envelope 1**) e os documentos de habilitação (**envelope 2**) deverão estar assinados na última folha e rubricados nas demais por aquele que tem legitimidade para intervir em qualquer fase do procedimento licitatório, redigidos com clareza e em língua portuguesa, sendo vedadas as que apresentarem emendas, ressalvas, entrelinhas ou rasuras.

11.2 – Os licitantes se obrigam a apresentarem seus documentos na ordem em que estão listados neste edital, bem como, ENUMERAR TODAS AS FOLHAS DO DOCUMENTO, indicando, em cada folha, o número e a quantidade total de folhas. Assim, exemplificativamente, um documento contendo vinte folhas será registrado da seguinte forma: 1/20, 2/20, 3/20..., 20/20 e ao lado da numeração do último documento, deverá constar a expressão “**última folha**”. O SESC não se responsabilizará por documentos que não contenham numeração sequencial.

11.3 – A documentação poderá ser apresentada em fotocópias, exceto as termo sensitivas. Caso julgue necessário, a Comissão Permanente de Licitação - CPL solicitará aos licitantes a apresentação dos documentos originais com o fim de verificar a autenticidade das fotocópias apresentadas.

11.4 – Quando as certidões emitidas pelos órgãos não indicar o prazo validade, considerar-se-á o de 60 (sessenta) dias, a contar da data da emissão.

11.5 – A qualquer tempo o Sesc-AR/RN poderá realizar diligências destinadas a esclarecer, complementar ou atualizar os documentos de habilitação que instruem o processo, vedada à inclusão posterior de documentos que não estejam disponíveis na abertura da licitação.

11.6 – Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em *fac símile*, mesmo autenticados, nem protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.

11.7 – Os documentos que forem emitidos pela Internet estarão sujeitos a posterior conferência na página eletrônica do órgão emissor, que conferirá a sua autenticidade.

## **12 – DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO E RECURSO**

12.1 – Da desclassificação das propostas comerciais somente caberá pedido de reconsideração à Comissão de Licitação, com a justificativa de suas razões, a ser apresentado, de imediato, oralmente ou por escrito, na mesma sessão pública em que for proferida.

12.2 – A Comissão de Licitação analisará e decidirá de imediato o pedido de reconsideração, sendo-lhe facultado, para tanto, suspender a sessão pública.

12.3 – Da decisão da Comissão de Licitação relativa ao pedido de reconsideração não caberá recurso.

12.4 – Definido o licitante vencedor, a Comissão de Licitação comunicará através do sítio [www.sescrn.com.br/licitacoes](http://www.sescrn.com.br/licitacoes) o resultado final do julgamento, decisão sobre a qual caberá recurso motivado e fundamentado, por escrito, protocolado, remetido à Comissão Permanente de Licitação, dirigido ao Presidente do Conselho Regional do SESC-AR/RN, de 2ª a 6ª feira, das 8h00 às 12h:00 e das 13h:00 às 17h00, na Rua Coronel Bezerra, 33, Cidade Alta, Natal/RN ou digitalizado em formato PDF, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data da divulgação da decisão, pelo licitante que se julgar prejudicado. Vedada a sua interposição através de qualquer outra forma.

12.5 – Interposto o recurso, dele se dará ciência às demais licitantes por meio do sítio <http://www.sescrn.com.br/licitacoes>. O licitante que puder vir a ter a sua situação efetivamente prejudicada em razão de recurso interposto poderá sobre ele apresentar suas contrarrazões no mesmo prazo recursal (subitem 12.4), contado a partir da comunicação da interposição do recurso.

12.6 – Os recursos serão julgados no prazo de até 10 dias úteis, contados a partir da data final para sua interposição e, existindo contrarrazões, da data final para apresentação da manifestação, comunicando-se os interessados do resultado do julgamento.

**12.7 – Não serão conhecidos recursos interpostos fora das condições e dos prazos estabelecidos neste edital.**

12.8 – O provimento de recursos somente invalidará os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.9 – Os recursos terão efeito suspensivo.

12.10 – Para fins de contagem de prazo, deverá ser excluído o dia do início e incluído o dia do vencimento, devendo os dias serem contados consecutivamente, sendo que seu início e término se dará sempre em dia de funcionamento do SESC-AR/RN e os prazos contados em horas, levarão em consideração o horário da sessão de abertura.

### **13 – DA HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO**

13.1 – Após divulgação do julgamento do licitante vencedor, e não havendo recurso, consoante o artigo 22 da Resolução Sesc 1252/2012 e suas alterações, o resultado será submetido à apreciação da autoridade competente, com vistas à homologação e adjudicação da proposta mais vantajosa do objeto da LICITAÇÃO.

13.2 – Depois de homologada e adjudicada, o licitante vencedor, será convocado para a assinatura do contrato.

13.3 – A partir da convocação, caracterizará descumprimento total da obrigação, o licitante que se recusar a assinar o contrato em até 05 (cinco) dias úteis, permitindo a contratação com os licitantes remanescentes na ordem de classificação e nas mesmas condições estabelecidas neste edital.

### **14 – DO CONTRATO**

14.1 – O contrato correspondente a este instrumento convocatório se valerá das regras previstas no Código de Defesa ao Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/90; nas regras gerais de prestação de serviços previstas no Código Civil, Lei 10.406/02; e no Regulamento de Licitações e Contratos do Serviço Social do Comércio - Sesc, a Resolução Sesc n.º 1252/12, e suas alterações, bem como nas regras afinadas entre as partes, observado o permissivo legal.

14.2 – Os licitantes deverão manter na fase contratual as mesmas condições em relação aos documentos de habilitação na fase licitatória, sob pena de rescisão unilateral do contrato.

14.3 – Os serviços prestados deverão corresponder aos cotados nas propostas comerciais.

14.4 – A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o CONTRATO, no prazo estabelecido, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas neste instrumento convocatório e no contrato.

14.5 – O Sesc poderá emitir, alternativamente ao Contrato, uma Ordem de Compra - OC, instrumento este que deverá ser devidamente assinado por ambas as partes.

14.6 – Os valores correspondentes ao objeto desta licitação não poderão ser reajustados, salvo disposição legal em contrário.

## **15 – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO**

15.1 – Conforme Termo de Referência e Minuta do Contrato do presente Edital.

## **16 - DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO**

16.1 – Por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, o Sesc-AR/RN poderá, a qualquer momento, por critérios de conveniência e oportunidade revogar a presente licitação.

16.2 – Havendo vício de legalidade no procedimento licitatório, o Sesc-AR/RN deverá, de ofício, anular a licitação, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, não ensejando qualquer dever de indenizar por parte desta entidade.

16.3 – A nulidade do procedimento licitatório implica, necessariamente, à do contrato.

## **17 – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

17.1 – Ao aceitar participar da sessão de licitação, o licitante está ciente de que o Sesc/RN adota os termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) com seus clientes, fornecedores e colaboradores para garantir que a privacidade e a segurança dos dados sejam protegidas, em respeito à privacidade em relação a qualquer informação, dados e/ou imagem que possam ser coletados, tratados e compartilhados.

17.2 – Os licitantes autorizam o Sesc/RN a coletar, tratar e compartilhar os dados pessoais de seus representantes, para o fim exclusivo de viabilizar o presente procedimento licitatório e a futura execução do objeto contratado, observando-se as exceções previstas no art. 11, II da LGPD e o seguinte:

17.2.1 – Fica autorizada a coleta, o tratamento e o compartilhamento do nome completo e cópias e números de identidade e CPF dos representantes das licitantes, bem como eventuais dados pessoais incluídos em contrato social, estatuto ou documento equivalente, enquanto for necessário ao atingimento da finalidade a seguir exposta;

17.2.2 – A coleta, tratamento e compartilhamento dos dados acima especificados tem por finalidade viabilizar o presente procedimento licitatório e a futura execução do objeto contratado;

17.2.3 – Os dados pessoais coletados, serão compartilhados quando da necessidade de vistas aos autos do processo, que é público e, portanto, acessível a todo interessado, por ocasiões de sessões presenciais e sobretudo em caso da realização de sessões virtuais, nas quais os

participantes analisarão os documentos de credenciamento propostas de preços e habilitação no formato digital, como forma de assegurar a transparência da relação.

17.3 – O Sesc/RN se responsabiliza por todas as medidas de segurança necessárias à proteção dos dados coletados, tratados ou compartilhados, de incidentes de segurança da informação e comunicará aos titulares dos dados e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, em conformidade ao art. 48 da LGPD.

17.4 – Os titulares dos dados, poderão exercer, no que couber, os direitos previstos no art. 18 da LGPD, revogando a anuência aqui manifestada ou solicitar que sejam eliminados os seus dados pessoais, ficando cientes que isto poderá impedir sua continuidade no processo licitatório.

17.5 - O Sesc/RN afirma que o material resultante da sessão não terá nenhuma finalidade comercial e será utilizado exclusivamente para registro em ata e no processo administrativo, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

## **18 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1 – A qualquer momento o Sesc-AR/RN poderá desclassificar licitantes, sem que lhes caiba qualquer indenização, caso tenha conhecimento de fato que desabone a capacidade financeira, técnica ou administrativa, inclusive incorreções que venham a ser detectadas na documentação e propostas.

18.2 – Caso entenda necessário, o Sesc-AR/RN, poderá a qualquer momento da vigência do contrato, realizar visitas técnicas ao estabelecimento do licitante vencedora.

18.3 – Poderão ser convidados a colaborar com a Comissão de Licitação, assessorando-a, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, integrantes ou não dos quadros do Sesc-AR/RN, desde que não vinculados direta ou indiretamente a qualquer dos licitantes, sendo quaisquer documentos ou pareceres emitidos por esses de sua inteira responsabilidade.

18.4 – O Sesc poderá, em qualquer momento da fase licitatória ou contratual, solicitar às licitantes, por escrito, informações adicionais sobre a documentação e as propostas apresentadas, podendo desclassificá-las(s) ou extinguir o contrato, incabível de qualquer indenização a(s) licitante(s) ou contratada, caso tenha conhecimento de fato que desabone a capacidade econômico-financeira, técnica, fiscal ou jurídica, inclusive incorreções que venham a ser detectadas na documentação e propostas.

18.5 – Não serão levadas em consideração pela entidade, em qualquer das fases do procedimento, inclusive contratual, consultas, pleitos ou reclamações que não tenham sido formuladas por escrito e devidamente protocoladas. Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre as partes.

18.6 – A cópia e/ou acesso a qualquer documento do processo licitatório, deverá ser solicitado formal ao Setor de Licitação, de forma presencial ou por e-mail. Caso seja encaminhada solicitação por e-mail, deverá estar em papel timbrado, encaminhada em anexo e a comissão se reserva ao direito de disponibilizar tais documentos de forma presencial ou virtual, não sendo aceitas solicitações realizadas por telefone ou qualquer outro meio.

18.7 – O não cumprimento de exigências formais, que não inviabilizem o andamento do certame, deverão ser tratados com razoabilidade e pautado no princípio da instrumentalidade das formas.

18.8 – Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela comissão e submetidos, caso necessário, à Assessoria Jurídica.

Natal (RN), 22 de setembro de 2023

Lídia Gomes Cosmo Rocha  
Analista de Contratos e Licitação

Maria Nilde de Oliveira Batista  
Gerente de Aquisições e Contratos

### ANEXO I - DESCRIÇÃO DO OBJETO E VALORES DE REFERÊNCIA

<b>LOTE I – NATAL E GRANDE NATAL</b>				
<b>SESC SEDE, CIDADE ALTA, RIO BRANCO, ZONA NORTE, MACAIBA, ODONTOLOGIA</b>				
<b>ITEM</b>	<b>LOCAL</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>PERIODO</b>	<b>QTD</b>
1	<b>SESC SEDE/ CIDADE ALTA; RIO BRANCO; ZONA NORTE; MACAIBA</b>	TESTE E LAUDO DE ESTANQUEIDADE DA REDE INTERNA DE GÁS, COM A RESPECTIVA ART/CREA DO PROFISSIONAL	ANUAL	4
2		LAUDO DE ACEITAÇÃO DO SISTEMA DE HIDRANTE, EMITIDO POR UM PROFISSIONAL HABILITADO DE ACORDO COM NBR 13714, COM A RESPECTIVA ART/CREA DO PROFISSIONAL RESPONSÁVEL	ANUAL	4
3		LAUDO TÉCNICO REFERENTE À INSPEÇÃO COMPLETA DOS SUBSISTEMAS INTEGRANTES DO SPDA, DE ACORDO COM A NBR 5419, COM A RESPECTIVA ART/CREA DO PROFISSIONAL RESPONSÁVEL	ANUAL	4
4		EXECUÇÃO DO PLANO DE MANUTENÇÃO DE TODO O SISTEMA DE COMBATE À INCÊNDIO, COM A RESPECTIVA ART/CREA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO	DE ACORDO COM O PLANO	4
5		ASSESSORIA TÉCNICA - Serviços a ser realizados no mínimo; acompanhamento de todo o processo, desde dar entrada junto ao corpo de bombeiros até a visita e emissão do AVCB; Vistoria nas unidades e gerar relatório para adequações as normas vigentes, afim de obtenção do AVCB; Entre outros serviços inerentes a uma assessoria técnica deste segmento.	ANUAL	4
6		<b>ODONTOLOGIA</b>	LAUDO TÉCNICO E RESPECTIVA ART PARA EMISSÃO DO CLCB.	ANUAL
<b>RECARGA DOS EXTINTORES</b>				
7	<b>SEDE E CIDADE ALTA</b>	ÁGUA PRESSURIZADA 10L	ANUAL	18
8		PÓ QUIMICO SECO – BC 4KG	ANUAL	24
9		CO2 6KG	ANUAL	1
10	<b>RIO BRANCO</b>	ÁGUA PRESSURIZADA 10L	ANUAL	16
11		PÓ QUIMICO SECO – BC 4KG	ANUAL	13
12		CO2 6KG	ANUAL	10
13	<b>ZONA NORTE</b>	ÁGUA PRESSURIZADA 10L	ANUAL	10
14		PÓ QUIMICO SECO – BC 4KG	ANUAL	9
15		PÓ QUIMICO SECO 06KG	ANUAL	1
16		PÓ QUIMICO SECO 12KG	ANUAL	1
17		CO2 6KG	ANUAL	5
18	<b>MACAIBA</b>	ÁGUA PRESSURIZADA 10L	ANUAL	5
19		PÓ QUIMICO SECO – BC 4KG	ANUAL	5
20		CO2 6KG	ANUAL	3
21	<b>ODONTOLOGIA</b>	ÁGUA PRESSURIZADA 10L	ANUAL	3
22		PÓ QUIMICO SECO – BC 4KG	ANUAL	3

23		CO2 6KG	ANUAL	1
24	<b>ODONTOSESC</b>	ÁGUA PRESSURIZADA 10L	ANUAL	1
25		CO2 6KG	ANUAL	1
26	<b>SAUDE MULHER 01</b>	ÁGUA PRESSURIZADA 10L	ANUAL	1
27		CO2 6KG	ANUAL	1
28	<b>SAUDE MULHER 01</b>	ÁGUA PRESSURIZADA 10L	ANUAL	1
29		CO2 6KG	ANUAL	1
<b>VALOR ESTIMADO DO LOTE 1 - R\$ 69.504,05</b>				
<b>LOTE II – SERIDÓ</b>				
<b>CAICÓ</b>				
30	<b>CAICÓ</b>	TESTE E LAUDO DE ESTANQUEIDADE DA REDE INTERNA DE GÁS, COM A RESPECTIVA ART/CREA DO PROFISSIONAL	ANUAL	1
31		LAUDO DE ACEITAÇÃO DO SISTEMA DE HIDRANTE, EMITIDO POR UM PROFISSIONAL HABILITADO DE ACORDO COM NBR 13714, COM A RESPECTIVA ART/CREA DO PROFISSIONAL RESPONSÁVEL	ANUAL	1
32		LAUDO TÉCNICO REFERENTE À INSPEÇÃO COMPLETA DOS SUBSISTEMAS INTEGRANTES DO SPDA, DE ACORDO COM A NBR 5419, COM A RESPECTIVA ART/CREA DO PROFISSIONAL RESPONSÁVEL	ANUAL	1
33		EXECUÇÃO DO PLANO DE MANUTENÇÃO DE TODO O SISTEMA DE COMBATE À INCÊNDIO, COM A RESPECTIVA ART/CREA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO	DE ACORDO COM O PLANO	1
34		ASSESSORIA TÉCNICA - Serviços a ser realizados no mínimo; acompanhamento de todo o processo, desde dar entrada junto ao corpo de bombeiros até a visita e emissão do AVCB; Vistoria nas unidades e gerar relatório para adequações as normas vigentes, afim de obtenção do AVCB; Entre outros serviços inerentes a uma assessoria técnica deste segmento.	ANUAL	1
<b>RECARGA DOS EXTINTORES</b>				
35	<b>CAICÓ</b>	ÁGUA PRESSURIZADA 10L	ANUAL	18
36		PÓ QUIMICO SECO – BC 4KG	ANUAL	20
37		CO2 6KG	ANUAL	4
<b>VALOR ESTIMADO DO LOTE 2 - R\$ 19.381,25</b>				
<b>LOTE III – MOSSORÓ</b>				
<b>SESC MOSSORÓ</b>				
38	<b>MOSSORÓ</b>	TESTE E LAUDO DE ESTANQUEIDADE DA REDE INTERNA DE GÁS, COM A RESPECTIVA ART/CREA DO PROFISSIONAL	ANUAL	1
39		LAUDO DE ACEITAÇÃO DO SISTEMA DE HIDRANTE, EMITIDO POR UM PROFISSIONAL HABILITADO DE ACORDO COM NBR 13714, COM A RESPECTIVA ART/CREA DO PROFISSIONAL RESPONSÁVEL	ANUAL	1
40		LAUDO TÉCNICO REFERENTE À INSPEÇÃO COMPLETA DOS SUBSISTEMAS INTEGRANTES DO SPDA, DE ACORDO COM A NBR 5419, COM A RESPECTIVA ART/CREA DO PROFISSIONAL RESPONSÁVEL	ANUAL	1

41		EXECUÇÃO DO PLANO DE MANUTENÇÃO DE TODO O SISTEMA DE COMBATE À INCÊNDIO, COM A RESPECTIVA ART/CREA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO	DE ACORDO COM O PLANO	1
42		ASSESSORIA TÉCNICA - Serviços a ser realizados no mínimo; acompanhamento de todo o processo, desde dar entrada junto ao corpo de bombeiros até a visita e emissão do AVCB; Vistoria nas unidades e gerar relatório para adequações as normas vigentes, afim de obtenção do AVCB; Entre outros serviços inerentes a uma assessoria técnica deste segmento.	ANUAL	1
<b>RECARGA DOS EXTINTORES</b>				
43	<b>MOSSORÓ</b>	ÁGUA PRESSURIZADA 10L	ANUAL	33
44		PÓ QUIMICO SECO – BC 4KG	ANUAL	31
45		PÓ QUIMICO SECO 06KG	ANUAL	6
46		PÓ QUIMICO SECO 12KG	ANUAL	6
47		CO2 6KG	ANUAL	2
<b>VALOR ESTIMADO DO LOTE 3 - R\$ 20.854,31</b>				
<b>LOTE IV – SÃO PAULO DO POTENGI E NOVA CRUZ</b>				
48	<b>SÃO PAULO DO POTENGI; NOVA CRUZ</b>	TESTE E LAUDO DE ESTANQUEIDADE DA REDE INTERNA DE GÁS, COM A RESPECTIVA ART/CREA DO PROFISSIONAL	ANUAL	2
49		EXECUÇÃO DO PLANO DE MANUTENÇÃO DE TODO O SISTEMA DE COMBATE À INCÊNDIO, COM A RESPECTIVA ART/CREA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO	DE ACORDO COM O PLANO	2
50		EXECUÇÃO DO PLANO DE MANUTENÇÃO DE TODO O SISTEMA DE COMBATE À INCÊNDIO, COM A RESPECTIVA ART/CREA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO	ANUAL	2
51		ASSESSORIA TÉCNICA - Serviços a ser realizados no mínimo; acompanhamento de todo o processo, desde dar entrada junto ao corpo de bombeiros até a visita e emissão do AVCB; Vistoria nas unidades e gerar relatório para adequações as normas vigentes, afim de obtenção do AVCB; Entre outros serviços inerentes a uma assessoria técnica deste segmento.	ANUAL	2
<b>RECARGA DOS EXTINTORES</b>				
52	<b>SÃO PAULO DO POTENGI</b>	ÁGUA PRESSURIZADA 10L	ANUAL	7
53		PÓ QUIMICO SECO – BC 4KG	ANUAL	4
54		PÓ QUIMICO SECO 06KG	ANUAL	1
55		PÓ QUIMICO SECO 12KG	ANUAL	12
<b>RECARGA DOS EXTINTORES</b>				
56	<b>NOVA CRUZ</b>	ÁGUA PRESSURIZADA 10L	ANUAL	11
57		PÓ QUIMICO SECO – BC 4KG	ANUAL	9
58		PÓ QUIMICO SECO 06KG	ANUAL	4
59		PÓ QUIMICO SECO 12KG	ANUAL	3
<b>VALOR ESTIMADO DO LOTE 4 - R\$ 32.104,58</b>				

## ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

### **1. OBJETO**

---

1.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ASSESSORIA E SERVIÇO PARA OBTENÇÃO DO AVCB DAS UNIDADES DO SESC AR-RN, PELO PERÍODO DE 12 (doze) MESES**, conforme especificações e condições detalhadas neste termo e seus anexos, para atender as demandas das unidades do SESC-RN, sob responsabilidade do SESC – AR/RN, situado na Rua Coronel Bezerra, 33, Cidade Alta, Natal/RN.

1.2. A contratação almejada abrange todo o fornecimento de mão de obra, ferramental e todos os equipamentos necessários à adequada execução dos serviços, conforme especificações técnicas e demais disposições deste termo de referência.

1.3. As rotinas de operação e manutenção devem assegurar o funcionamento adequado e contínuo de todo o sistema de combate contra incêndio, descarga atmosférica (SPDA) e distribuição de gás, preservando-lhes as características técnicas e o desempenho, garantindo segurança e conforto aos usuários, e proporcionando a continuidade das atividades institucionais.

1.4. Todas as peças, materiais, itens de sinalização, placas e entre outros a serem substituídas para manter o sistema de combate contra incêndio em acordo com o projeto, serão fornecidas pela **CONTRATANTE**, mediante relatório com especificação dos itens, apresentado pela **CONTRATADA** e devidamente aceito pela **FISCALIZAÇÃO DO SESC**.

### **2. JUSTIFICATIVA**

---

2.1. A contratação de empresa especializada em assessoria e serviço para garantir a qualidade, funcionamento e especificações exigidas em **instruções técnicas do corpo de bombeiros do Rio Grande do Norte** e atender a **Norma Regulamentadora Nº 23** (Proteção contra incêndios) do sistema de combate a incêndio e SPDA das unidades do SESC AR/AR

2.2. Desta forma, esta contratação gera o aperfeiçoamento do planejamento sistemático das atividades de combate a incêndio das unidades do SESC AR/RN, visando reduzir os gastos supervenientes.

### **3. DESCRIÇÃO DO OBJETO**

---

3.1. A modalidade da licitação será **MENOR PREÇO EXEQUÍVEL, POR LOTE**, e nos anexos estão descritos os serviços a serem executados pela Contratada.

3.2. Os serviços que se encontram descritos no item 4 a seguir deverão ser executados de acordo com este Termo de Referência, não sendo permitida qualquer mudança em sua concepção, sem a prévia autorização do Sesc. Segue no quadro 01 a descrição dos objetos por lote:

Quadro 01: Planilha dos objetos por lote

LOTE I – NATAL E GRANDE NATAL				
SESC SEDE, CIDADE ALTA, RIO BRANCO, ZONA NORTE, MACAIBA, ODONTOLOGIA				
ITEM	LOCAL	DESCRIÇÃO	PERIODO	QTD
1	<b>SESC SEDE/ CIDADE ALTA; RIO BRANCO; ZONA NORTE; MACAIBA</b>	TESTE E LAUDO DE ESTANQUEIDADE DA REDE INTERNA DE GÁS, COM A RESPECTIVA ART/CREA DO PROFISSIONAL	ANUAL	4
2		LAUDO DE ACEITAÇÃO DO SISTEMA DE HIDRANTE, EMITIDO POR UM PROFISSIONAL HABILITADO DE ACORDO COM NBR 13714, COM A RESPECTIVA ART/CREA DO PROFISSIONAL RESPONSÁVEL	ANUAL	4
3		LAUDO TÉCNICO REFERENTE À INSPEÇÃO COMPLETA DOS SUBSISTEMAS INTEGRANTES DO SPDA, DE ACORDO COM A NBR 5419, COM A RESPECTIVA ART/CREA DO PROFISSIONAL RESPONSÁVEL	ANUAL	4
4		EXECUÇÃO DO PLANO DE MANUTENÇÃO DE TODO O SISTEMA DE COMBATE À INCÊNDIO, COM A RESPECTIVA ART/CREA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO	DE ACORDO COM O PLANO	4
5		ASSESSORIA TÉCNICA - Serviços a ser realizados no mínimo; acompanhamento de todo o processo, desde dar entrada junto ao corpo de bombeiros até a visita e emissão do AVCB; Vistoria nas unidades e gerar relatório para adequações as normas vigentes, afim de obtenção do AVCB; Entre outros serviços inerentes a uma assessoria técnica deste segmento.	ANUAL	4
6	<b>ODONTOLOGIA</b>	LAUDO TÉCNICO E RESPECTIVA ART PARA EMISSÃO DO CLCB.	ANUAL	1
RECARGA DOS EXTINTORES				
7	<b>SEDE E CIDADE ALTA</b>	ÁGUA PRESSURIZADA 10L	ANUAL	18
8		PÓ QUIMICO SECO – BC 4KG	ANUAL	24
9		CO2 6KG	ANUAL	1
10	<b>RIO BRANCO</b>	ÁGUA PRESSURIZADA 10L	ANUAL	16
11		PÓ QUIMICO SECO – BC 4KG	ANUAL	13
12		CO2 6KG	ANUAL	10
13	<b>ZONA NORTE</b>	ÁGUA PRESSURIZADA 10L	ANUAL	10
14		PÓ QUIMICO SECO – BC 4KG	ANUAL	9
15		PÓ QUIMICO SECO 06KG	ANUAL	1
16		PÓ QUIMICO SECO 12KG	ANUAL	1
17		CO2 6KG	ANUAL	5
18	<b>MACAIBA</b>	ÁGUA PRESSURIZADA 10L	ANUAL	5
19		PÓ QUIMICO SECO – BC 4KG	ANUAL	5
20		CO2 6KG	ANUAL	3
21	<b>ODONTOLOGIA</b>	ÁGUA PRESSURIZADA 10L	ANUAL	3
22		PÓ QUIMICO SECO – BC 4KG	ANUAL	3

23		CO2 6KG	ANUAL	1
24	<b>ODONTOSESC</b>	ÁGUA PRESSURIZADA 10L	ANUAL	1
25		CO2 6KG	ANUAL	1
26	<b>SAUDE MULHER 01</b>	ÁGUA PRESSURIZADA 10L	ANUAL	1
27		CO2 6KG	ANUAL	1
28	<b>SAUDE MULHER 01</b>	ÁGUA PRESSURIZADA 10L	ANUAL	1
29		CO2 6KG	ANUAL	1
<b>LOTE II – SERIDÓ</b>				
<b>CAICÓ</b>				
30	<b>CAICÓ</b>	TESTE E LAUDO DE ESTANQUEIDADE DA REDE INTERNA DE GÁS, COM A RESPECTIVA ART/CREA DO PROFISSIONAL	ANUAL	1
31		LAUDO DE ACEITAÇÃO DO SISTEMA DE HIDRANTE, EMITIDO POR UM PROFISSIONAL HABILITADO DE ACORDO COM NBR 13714, COM A RESPECTIVA ART/CREA DO PROFISSIONAL RESPONSÁVEL	ANUAL	1
32		LAUDO TÉCNICO REFERENTE À INSPEÇÃO COMPLETA DOS SUBSISTEMAS INTEGRANTES DO SPDA, DE ACORDO COM A NBR 5419, COM A RESPECTIVA ART/CREA DO PROFISSIONAL RESPONSÁVEL	ANUAL	1
33		EXECUÇÃO DO PLANO DE MANUTENÇÃO DE TODO O SISTEMA DE COMBATE À INCÊNDIO, COM A RESPECTIVA ART/CREA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO	DE ACORDO COM O PLANO	1
34		ASSESSORIA TÉCNICA - Serviços a ser realizados no mínimo; acompanhamento de todo o processo, desde dar entrada junto ao corpo de bombeiros até a visita e emissão do AVCB; Vistoria nas unidades e gerar relatório para adequações as normas vigentes, afim de obtenção do AVCB; Entre outros serviços inerentes a uma assessoria técnica deste segmento.	ANUAL	1
<b>RECARGA DOS EXTINTORES</b>				
35	<b>CAICÓ</b>	ÁGUA PRESSURIZADA 10L	ANUAL	18
36		PÓ QUIMICO SECO – BC 4KG	ANUAL	20
37		CO2 6KG	ANUAL	4
<b>LOTE III – MOSSORÓ</b>				
<b>SESC MOSSORÓ</b>				
38	<b>MOSSORÓ</b>	TESTE E LAUDO DE ESTANQUEIDADE DA REDE INTERNA DE GÁS, COM A RESPECTIVA ART/CREA DO PROFISSIONAL	ANUAL	1
39		LAUDO DE ACEITAÇÃO DO SISTEMA DE HIDRANTE, EMITIDO POR UM PROFISSIONAL HABILITADO DE ACORDO COM NBR 13714, COM A RESPECTIVA ART/CREA DO PROFISSIONAL RESPONSÁVEL	ANUAL	1
40		LAUDO TÉCNICO REFERENTE À INSPEÇÃO COMPLETA DOS SUBSISTEMAS INTEGRANTES DO SPDA, DE ACORDO COM A NBR 5419, COM A RESPECTIVA ART/CREA DO PROFISSIONAL RESPONSÁVEL	ANUAL	1
41		EXECUÇÃO DO PLANO DE MANUTENÇÃO DE TODO O SISTEMA DE COMBATE À INCÊNDIO, COM A RESPECTIVA ART/CREA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO	DE ACORDO COM O	1

			PLANO	
42		ASSESSORIA TÉCNICA - Serviços a ser realizados no mínimo; acompanhamento de todo o processo, desde dar entrada junto ao corpo de bombeiros até a visita e emissão do AVCB; Vistoria nas unidades e gerar relatório para adequações as normas vigentes, afim de obtenção do AVCB; Entre outros serviços inerentes a uma assessoria técnica deste segmento.	ANUAL	1
<b>RECARGA DOS EXTINTORES</b>				
43	<b>MOSSORÓ</b>	ÁGUA PRESSURIZADA 10L	ANUAL	33
44		PÓ QUIMICO SECO – BC 4KG	ANUAL	31
45		PÓ QUIMICO SECO 06KG	ANUAL	6
46		PÓ QUIMICO SECO 12KG	ANUAL	6
47		CO2 6KG	ANUAL	2
<b>LOTE IV – SÃO PAULO DO POTENGI E NOVA CRUZ</b>				
48	<b>SÃO PAULO DO POTENGI; NOVA CRUZ</b>	TESTE E LAUDO DE ESTANQUEIDADE DA REDE INTERNA DE GÁS, COM A RESPECTIVA ART/CREA DO PROFISSIONAL	ANUAL	2
49		EXECUÇÃO DO PLANO DE MANUTENÇÃO DE TODO O SISTEMA DE COMBATE À INCÊNDIO, COM A RESPECTIVA ART/CREA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO	DE ACORDO COM O PLANO	2
50		EXECUÇÃO DO PLANO DE MANUTENÇÃO DE TODO O SISTEMA DE COMBATE À INCÊNDIO, COM A RESPECTIVA ART/CREA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO	ANUAL	2
51		ASSESSORIA TÉCNICA - Serviços a ser realizados no mínimo; acompanhamento de todo o processo, desde dar entrada junto ao corpo de bombeiros até a visita e emissão do AVCB; Vistoria nas unidades e gerar relatório para adequações as normas vigentes, afim de obtenção do AVCB; Entre outros serviços inerentes a uma assessoria técnica deste segmento.	ANUAL	2
<b>RECARGA DOS EXTINTORES</b>				
52	<b>SÃO PAULO DO POTENGI</b>	ÁGUA PRESSURIZADA 10L	ANUAL	7
53		PÓ QUIMICO SECO – BC 4KG	ANUAL	4
54		PÓ QUIMICO SECO 06KG	ANUAL	1
55		PÓ QUIMICO SECO 12KG	ANUAL	12
<b>RECARGA DOS EXTINTORES</b>				
56	<b>NOVA CRUZ</b>	ÁGUA PRESSURIZADA 10L	ANUAL	11
57		PÓ QUIMICO SECO – BC 4KG	ANUAL	9
58		PÓ QUIMICO SECO 06KG	ANUAL	4
59		PÓ QUIMICO SECO 12KG	ANUAL	3

3.3. O serviço de execução do plano de manutenção de todo o sistema de combate a incêndio deverá ser realizado de acordo com o documento em anexo a este termo de referência.

3.4. Compete à CONTRATADA apresentar à CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias após a assinatura de contrato a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) devidamente registrada no CREA/RN.

## **4. TAREFAS A SEREM EXECUTADAS PARA FUNCIONAMENTO DO SISTEMA**

---

### **I. SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS PELA CONTRATADA**

4.1. Realizar as manutenções que se fizerem necessárias, objetivando a perfeita situação de funcionamento de todos os equipamentos relacionados no subitem 3.1 acima (objeto);

4.2. Executar rigorosamente as recargas dos extintores de cada unidade seguindo o plano de vencimento em anexo.

4.3. Executar as manutenções a que se refere o item anterior e as manutenções corretivas necessárias, após a devida comunicação à FISCALIZAÇÃO do SESC, incluindo o reparo e a substituição de peças e partes genuínas do fabricante. Sendo que:

a) Se o equipamento ainda estiver sob garantia, a Contratada deverá comunicar a fiscalização que acionará o fabricante.

b) Caso equipamento não esteja em garantia, a Contratada deverá especificar as peças a ser providenciadas pela Contratante.

4.4. O (s) licitante (s) vencedor (es) deverá (ão) cumprir rigorosamente os prazos estipulados neste Termo de Referência, e atender a todas as normas de segurança, responsabilizando-se exclusivamente, por todos e quaisquer eventos que ocorrerem no local dos equipamentos, conforme abaixo:

a) Serviço Social do Comércio - Sesc Rio Branco  
Av. Dr. João Marcelino S/Nº - Nova Betânia – Mossoró/RN.

b) Serviço Social do Comércio - Sesc Zona Norte  
Rua Paranduva, s/n, Conjunto Santa Catarina, Potengi, Natal/RN

c) Serviço Social do Comércio – Sesc Escola Macaíba  
Rua Professor Caetano, s/n, Centro, Macaíba/RN

d) Serviço Social do Comércio - Sesc Mossoró  
Rua João Marcelino, s/n, Nova Betânia, Mossoró/RN

e) Serviço Social do Comércio - Sesc Cidade Alta  
Rua Coronel Bezerra, 33, Cidade Alta, Natal/RN

f) Serviço Social do Comércio - Sesc Seridó  
Rua Washington Luiz, 55, Boa Passagem, Caicó/RN

g) Serviço Social do Comércio - Sesc Odontologia  
Av. Campos Sales, 671, Tirol, Natal/RN

h) Serviço Social do Comércio - Sesc Alexandrino de Alencar  
Avenida Alm. Alexandrino de Alencar, 562, Alecrim, Natal/RN.

i) Serviço Social do Comércio – Unidade móvel; Sesc saúde mulher (2), OdontoSesc (1) e BiblioSesc (1) - Rua Paranduva, s/n, Conjunto Santa Catarina, Potengi, Natal/RN

## **II. ORDENS DE SERVIÇO E COMUNICAÇÕES:**

4.5. Todas as Ordens de Serviço e comunicações entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA serão feitas por escrito, convenientemente numeradas, datadas e assinadas.

4.6. Após a realização das tarefas, as ordens de serviço serão visadas pelo responsável técnico da CONTRATADA e pela FISCALIZAÇÃO, só assim produzindo seus efeitos. Uma cópia das Ordens de Serviço e comunicações deverão ser encaminhadas para a FISCALIZAÇÃO.

4.7. Todas as Ordens de Serviço realizadas deverão ser descritas no relatório encaminhado à FISCALIZAÇÃO, contendo as medidas adotadas para adequação do sistema.

## **III. MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS:**

4.8. Para execução dos serviços, caberá à CONTRATADA fornecer e conservar pelo período que for necessário, ferramental e instrumental adequado, e contratar mão de obra idônea, de modo a reunir permanentemente em serviço equipe homogênea e suficiente de técnicos, que possam assegurar a prestação satisfatória dos serviços.

## **5. EQUIPE DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO**

---

A CONTRATADA deverá disponibilizar e manter, nas dependências do CONTRATANTE, toda a mão de obra necessária para a realização do serviço objeto deste Termo de Referência.

5.1. Os serviços contratados serão coordenados por um Engenheiro civil, o mesmo indicado na qualificação técnica da presente licitação e que será responsável por elaborar a ART/CREA dos serviços.

5.2. Os serviços de operação para o funcionamento do sistema de combate a incêndio serão realizados por uma equipe, composta por profissionais qualificados de acordo com o porte e características das instalações e equipamentos existentes nas dependências do Sesc.

## **6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

---

**Para a EMPRESA QUE OFERTAR O MENOR PREÇO EXEQUÍVEL, POR LOTE, será admitida a contratação de pessoa jurídica que comprove possuir requisitos mínimos de habilitação. Para tal, a empresa deverá ser habilitada após exame da documentação abaixo relacionada:**

6.1. **Certidão de Registro e de Regularidade, emitidas pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA**, nas quais conste a compatibilidade entre a atividade regular da empresa e o objeto desta contratação. Serão aceitas também as certidões do CREA, que reunirem as informações requeridas da empresa e dos responsáveis técnicos.

6.2. **Atestado de Capacidade Técnica**, em número mínimo de 1 (um), emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante executa ou executou o objeto semelhante e obteve desempenho satisfatório em quantidade e qualidade.

6.2.1. O atestado deverá ser emitido, em papel timbrado, pelo órgão público ou pela empresa privada que foi atendida, a ser inserido no envelope que contenha a Documentação de Habilitação.

6.2.2. Não serão considerados atestados fornecidos por empresas do mesmo grupo econômico das empresas licitantes.

6.3. Apresentação de Certidão (ões) de Acervo Técnico (CAT), que comprove (m) ter (em) o(s) profissional (is) do quadro permanente da empresa, executado para órgão ou entidade da administração pública ou empresa privada, sendo:

a) Para atendimento à **qualificação técnico-profissional**, a empresa deverá apresentar Atestado de Responsabilidade Técnica, por profissional (is) de nível superior compatível com a atividade, **Engenheiro**, devidamente registrado(s) no Conselho Regional profissional correspondente da região onde os serviços foram executados, acompanhados(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedidas por este(s) Conselho(s), que comprove(m) ter o(s) profissional(is), executado para entidades da administração pública, ou empresa privada, serviços com características técnicas de complexidade equivalente às do objeto do presente termo.

6.3.1. A capacidade técnica exigida na Qualificação Técnica poderá ser comprovada por meio de atestado(s) em nome de um ou mais profissionais pertencentes ao quadro permanente da(s) empresa(s), de acordo com as atribuições técnicas de cada profissional.

6.3.2. Nos atestados de capacidade técnico-profissional, ou das certidões expedidas pelo CREA, deverá conter em destaque os seguintes dados:

a) data de início e término dos serviços;

- b) local de execução;
- c) nome do contratante e da pessoa jurídica contratada;
- d) nome do(s) responsável(is) técnico(s), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) no CREA;
- e) especificações técnicas dos serviços e os quantitativos executados.

6.3.3. Os atestados, inclusive àqueles emitidos pelo próprio Sesc, deverão vir acompanhados de Certidão de Acervo Técnico (CAT/CREA) com carimbo de vinculação o CREA neste documento, comprovando aptidão técnica emitida, alternativamente, em nome de:

- a) sócio-proprietário;
- b) dirigente da empresa, na forma de seus atos constitutivos;
- c) profissional contratado pela empresa na condição de empregado, desde que comprovada esta situação mediante apresentação do registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, em conformidade com a CLT; ou
- d) profissional contratado, desde que comprovada esta situação mediante apresentação de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum.

6.3.4. O(s) profissional(is) indicado(s) por exigência da Qualificação Técnica deverá(ão) participar como responsável(is) técnico(s) pela execução do objeto do Termo de Referência, admitindo-se a sua substituição, desde que respeitadas as regras estabelecidas para a sua aceitação e aprovado pela Contratante.

#### 6.4. Visita técnica ao local de prestação dos serviços

##### 6.4.1. Declaração de visita técnica ao local de prestação dos serviços, conforme ANEXO

a) O profissional ou Responsável Técnico, indicado pela Licitante em Carta de Apresentação, para vistoriar o local onde os trabalhos deste objeto serão executados, deverá comparecer munido de Carteira de Identidade e CPF, além da Carta de Apresentação, comprovando assim que a proponente visitou o local onde serão executados os serviços objeto do presente termo e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações.

b) As licitantes poderão visitar o local onde serão realizados os serviços, em até 05 (cinco) dias úteis antecedentes a data da realização do certame licitatório, para que sejam verificadas suas condições de execução, devendo agendar previamente com o responsável técnico do Setor de Infraestrutura do Sesc AR/RN, através do telefone, (84) 3133-0366 ou pelo e-mail, [engenharia@rn.sesc.com.br](mailto:engenharia@rn.sesc.com.br), de segunda a sexta das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00.

6.4.2. As Empresas que optarem por não realizar a visita técnica, deverão apresentar DECLARAÇÃO DE QUE NÃO VISITARÁ O LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, conforme ANEXO, estando, assim, cientes de todas as especificações técnicas e de estrutura presentes no Instrumento Convocatório, não podendo, em momento posterior, alegar a falta de conhecimento das referidas especificações para justificar futuros e supostos descumprimentos em relação ao Instrumento Convocatório e seus anexos. Não cabendo alegações, dúvidas ou reclamações posteriores.

## **7. PRAZO**

---

7.1. O prazo para a execução do objeto do presente termo de referência será de 12 (doze), meses, iniciando-se em até 05 (cinco) dias úteis após assinatura do contrato.

## **8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

---

8.1. O pagamento será efetuado mediante a conclusão dos serviços.

8.2. Constatada a conclusão da etapa do objeto, o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a solicitação do contratado, mediante a entrega dos seguintes documentos:

a) Nota Fiscal emitida pela contratada, cuja coluna discriminação de serviços deverá conter, além da descrição do serviço realizado.

8.3. O pagamento observará ainda:

a) apresentação de todos os documentos de habilitação;

b) nome do banco, agência e número da conta corrente para se efetuar o depósito;

c) recibo contendo o valor bruto e todos os descontos que serão efetuados na fatura, tais como: (INSS, ISS, PIS, CSLL, COFINS, IRRF e outros se houver).

d) atesto na Nota Fiscal pela pessoa habilitada do Setor de Engenharia do Sesc AR/RN comprovando a execução do serviço.

e) Apresentação de relatório técnico elaborado pela CONTRATADA.

e) A apresentação da ART, devidamente registrada no CREA/RN como executora dos serviços para o Sesc.

8.4. Por ocasião de cada faturamento, o pagamento fica condicionado à comprovação, por parte da CONTRATADA, da manutenção das condições mínimas de habilitação, principalmente, quanto à Regularidade Fiscal, relativas ao FGTS, INSS e as Fazendas Municipal, Estadual e Federal, bem como, a comprovação dos encargos trabalhistas relativos ao mês de competência imediatamente anterior.

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

---

9.1. Empreender todos os insumos e equipamentos necessários a execução do objeto deste termo de referência conforme edital e seus anexos e ainda:

9.2. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

9.3. Disponibilizar uniformes e todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) previstos em lei, e cobrar dos seus empregados seu uso diário durante o período de trabalho.

9.4. Fornecer alimentação e transporte a todos seus empregados, conforme previsto em lei, ou fornecer o equivalente em espécie, ou vale;

9.5. Manter na fase contratual a mesma situação dos documentos de habilitação na fase licitatória, sob pena de rescisão do contrato;

9.6. Informar imediatamente Gerência da Unidade a ocorrência, durante a fase licitatória e contratual, de qualquer fato impeditivo que recaia sobre a licitante ou contratada;

9.7. Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, de acordo com as presentes normas, especificações e demais documentos técnicos fornecidos, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização desses serviços, causados ao Sesc ou a terceiros;

9.8. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e prejuízos que, a qualquer título, venham causar ao Sesc AR/RN e terceiros, em decorrência de mora, vício ou defeito no objeto da licitação.

9.9. A contratada deverá providenciar junto ao CREA/RN, a Anotação de Responsabilidade Técnica do responsável técnico pela condução dos serviços objeto da presente licitação. As atividades a serem registradas devem estar compatíveis com as atribuições profissionais legais e conforme o nível de participação.

9.10. Refazer às suas custas, em prazo a ser acordado com o SESC, todos os serviços que apresentarem defeitos, erros, omissões ou quaisquer outras irregularidades constatadas pela FISCALIZAÇÃO do SESC, inclusive com reposição de peças danificadas durante a manutenção;

9.12. Comparecer, sempre que convocada, às reuniões solicitadas pelo SESC, assumindo todo o ônus do não comparecimento às reuniões;

9.13. Sua equipe deverá permanecer com uniforme completo, devidamente identificada por crachá específico e utilizar nos serviços todos os equipamentos de segurança necessários à execução das tarefas, sendo de sua responsabilidade exclusiva, a observância integral das disposições legais pertinentes à segurança e medicina do trabalho, bem como toda a legislação correlata em vigor ou que vier a ser criada, inclusive medidas ou ordens de serviço emitidas pelo SESC nesta matéria;

9.14. Fornecer previamente ao SESC as fichas funcionais de todos os profissionais que venham a prestar serviços nas suas dependências, podendo o SESC solicitar a qualquer tempo, a substituição de qualquer um deles, a bem do serviço ou por questões de segurança;

9.15. Quando a EMPRESA VENCEDORA DA LICITAÇÃO deixar de executar qualquer tarefa dentre as necessárias ao bom funcionamento dos equipamentos, seja por questões

de mão-de-obra ou materiais, a Contratante realizará o serviço descontadas todas as despesas no faturamento mensal da EMPRESA VENCEDORA DA LICITAÇÃO, observando-se as disposições legais pertinentes;

9.16. Executar quaisquer serviços pertinentes ao objeto do contrato, sem ônus para o SESC, quer na aplicação de materiais auxiliares e lubrificantes, quer na substituição de equipamentos, componentes e peças originais.

9.17. Na hipótese de que a normalização requeira dispêndio de mão-de-obra em maior quantidade que a razoável, ou materiais não disponíveis no estoque de emergência, a regularização será postergada para o dia útil imediato, durante o horário normal de trabalho do SESC;

9.18. As substituições ou reparos necessários ocorrerão por conta da EMPRESA VENCEDORA DA LICITAÇÃO, exceto aqueles decorrentes de negligência, mau trato, uso indevido ou abusivo, agente externo (a exemplo de umidade, poeira, gases, salinidade), ferrugem e ato ou omissão que não da EMPRESA VENCEDORA DA LICITAÇÃO;

9.19. Verificar todas as instalações e equipamentos no local, antes do início dos serviços e qualquer divergência ou dano encontrado deverá ser comunicado ao SESC, sob pena de responsabilidade;

9.20. Ressarcir eventuais prejuízos do SESC e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, na execução dos serviços;

9.21. Adotar critérios de segurança, inclusive previstos na legislação vigente, tanto para os empregados quanto para a execução dos serviços, isentando o SESC de quaisquer responsabilidades por eventuais acidentes de trabalho;

9.22. Não serão permitidas variações, modificações ou adaptações de qualquer natureza, salvo se devidamente aprovadas por escrito pela fiscalização do SESC;

9.23. Dispor dos equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços, devendo os equipamentos elétricos, se houver serem dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;

9.24. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração, adotando os critérios de segurança da legislação vigente, isentando a Administração de quaisquer responsabilidades por eventuais acidentes de trabalho;

9.25. Executar os serviços em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento da Administração;

9.26. Após quaisquer trabalhos de limpeza, recolocar, rigorosamente em seus devidos lugares, todos os equipamentos e/ou materiais removidos;

9.27. Providenciar a correção de falhas detectadas pela FISCALIZAÇÃO do SESC;

9.28. Todos os serviços serão desenvolvidos por empregados da EMPRESA VENCEDORA DA LICITAÇÃO, cabendo à essa empresa a total responsabilidade por estes;

9.29. - Primar pela imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo SESC na execução dos serviços;

9.30. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao SESC e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados;

9.31. Refazer às suas custas, em prazo a ser acordado com o SESC, todos os serviços que apresentarem defeitos, erros, omissões ou quaisquer outras irregularidades constatadas pela FISCALIZAÇÃO do SESC, inclusive com reposição de material eventualmente danificado durante a prestação dos serviços;

9.32. Informar ao SESC, por escrito e com as devidas provas, no prazo de até 30 (trinta) dias à partir do início da vigência do respectivo contrato, qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços objeto deste instrumento, cuja responsabilidade entenda ser da empresa contratada anteriormente, sob pena de assumir todo e qualquer ônus decorrente da falha não apontada;

9.33. Assumir, pelo prazo de 90 (noventa) dias da expiração da vigência do contrato à ser celebrado, ou sua rescisão, se for o caso, toda e qualquer falha devidamente comprovada em que se verifique a sua responsabilidade na prestação dos serviços objeto deste contrato, devendo arcar com o ônus irrestrito de sua manutenção.

9.34. A CONTRATADA deverá prestar em até 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato a garantia no percentual de 5% (cinco por cento) ao valor anual do contrato, que poderá ser de acordo com o previsto no art. 27 da Resolução Sesc 1.252/2012.

9.35. Os serviços serão realizados pela licitante vencedora, após o recebimento da Ordem de Execução dos Serviços, expedida pelo setor competente, a qual se obriga a devolvê-las em perfeitas condições de funcionamento, realizando tais serviços com pessoal qualificado, mediante emprego de técnica e ferramental adequados, observando-se as seguintes condições:

a) Executar fielmente e dentro das melhores normas técnicas os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações de fábrica e eventuais complementações da contratante, conforme documentos integrantes do contrato e observância rigorosa aos demais detalhes e Ordens de Serviços emanadas e/ou aprovadas pela contratante, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário ao perfeito funcionamento dos equipamentos.

b) Fornecer sem qualquer ônus adicional para a contratante, todos os materiais, utensílios, equipamentos, ferramentas, instalações, etc, necessários para a completa realização dos serviços.

c) Realizar com o máximo cuidado os serviços de inspeção de qualidade das peças a serem fornecidas e nos serviços a serem executados.

d) Somente utilizar peças, materiais e acessórios genuínos ou originais, que atendam as recomendações do fabricante dos equipamentos, não podendo valer-se, em nenhuma hipótese, de itens reconicionados, recuperados, do mercado paralelo, ou de outra procedência, como também não utilizar de mão-de-obra de terceiros, SEM EXPRESSA E PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATANTE.

Entende-se por:

e.1) Peças originais: aquelas peças que atendam às recomendações do fabricante do equipamento.

e.2) Peças genuínas: aquelas peças fabricadas exclusivamente para uso da revenda nas empresas da marca.

e) Permitir a inspeção prévia de todas as peças a serem substituídas nos equipamentos da contratante, fornecendo relação das mesmas e seus respectivos códigos, que serão verificados por servidor ou comissão sob designação especial da autoridade competente da Contratante.

f) Após a realização dos serviços, a contratada deverá entregar as peças variadas/trocadas no momento da sua liberação/entrega.

g) Responsabilizar-se integralmente pelos equipamentos da contratante, incluindo todos os acessórios e objetos nele contidos, obrigando-se à reparação total da perda em casos de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, não transferindo tal responsabilidade a possíveis subcontratadas ou terceiros, desde o momento do recebimento dos equipamentos para orçamento até a liberação do bem à contratante.

h) Responder por danos, desaparecimento de bens materiais e avarias, inclusive dos acessórios, causados por seus empregados ou prepostos ou subcontratada, não se eximindo ou transferindo a sua responsabilidade à contratante.

i) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender.

j) A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Sesc, não eximirá a contratada de total responsabilidade quanto à execução dos serviços.

## **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

---

10.1. Fornecer a Contratada todas as informações que se fizerem necessários à compreensão das especificações dos serviços a serem prestados;

10.2. A fiscalização poderá exigir da CONTRATADA a retirada dos serviços de qualquer profissional, cuja atuação julgue não corresponder às exigências de um perfeito desempenho condizente com as necessidades dos serviços, ou cuja conduta possa resultar em negligência, imprudência ou imperícia.

10.3. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para correção de defeitos e/ou irregularidades encontradas na execução dos serviços, devendo ser corrigidos no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**;

10.4. Efetuar os pagamentos conforme previsto no instrumento convocatório e no contrato, desde que os serviços sejam realizados em rigorosa obediência contratado e toda documentação técnica constante neste termo e seus anexos;

## **11. DISPOSIÇÕES FINAIS**

---

11.1. A fiscalização da contratação será exercida pela Gerência da Unidade Sesc ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

11.2. O Fiscal é responsável por exigir da Contratada o cumprimento das cláusulas estabelecidas no edital e em seus anexos (Termo de Referência e Minuta de Contrato), registrando todas as ocorrências relacionadas e encaminhando ao setor responsável pela assinatura do contrato.

11.1. São partes integrantes deste termo de referência os seguintes documentos listados no quadro e que serão fornecidos em arquivo magnético:

Quadro 01: Listagem dos anexos técnicos

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE</b>
<b>01</b>	Plano de recarga dos extintores	01 arquivo
<b>02</b>	Plano de manutenção de combate a incêndio	01 arquivos

### ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA

**Razão Social:**

**CNPJ:**

**Endereço:**

**Fone/Fax:**

**Endereço eletrônico:**

**Dados Bancários:**

Ao Serviço Social do Comércio – Administração Regional do Rio Grande do Norte – Sesc-AR/RN

Nossa proposta para cumprir o Objeto desta licitação nos termos estabelecidos no Edital e seus anexos é a seguinte:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
<b>VALOR TOTAL R\$</b>					

**Prazo de entrega:**

**Validade da Proposta:**

Declaramos que nos valores acima registrados estão incluídas todas as despesas incidentes sobre o objeto ofertado, tais como fretes (incluindo frete por via aérea ou fluvial), impostos, taxas, contribuições e demais encargos relacionados no instrumento convocatório.

Localidade, aos \_\_\_\_ dias de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

(Assinatura do representante)

\_\_\_\_\_  
NOME

CPF:

Cargo na Empresa

**ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA**

**(PARA OS LICITANTES QUE OPTAREM PELA VISITA TÉCNICA)**

DECLARAÇÃO DE VISITA ONDE SERÁ REALIZADA A ASSESSORIA E SERVIÇO PARA OBTENÇÃO DO AVCB DAS UNIDADES DO SESC AR-RN, PELO PERÍODO DE 12 (doze) MESES.

*(a ser impressa em papel timbrado da empresa, emitido e assinado somente pela empresa licitante e entregue junto à documentação de habilitação)*

Atesto, para fins de comprovação junto à Comissão Permanente de Licitação, que o Sr. ...., portador da Carteira de Identidade nº. ...., expedida pelo (a) ..... em \_\_/\_\_/\_\_, representando nossa Empresa, compareceu ao local onde será executado o objeto da Licitação em epígrafe, tomando conhecimento de todas as condições e peculiaridades que possam, de qualquer forma, influir sobre o custo, preparação de documentos e proposta e a execução do objeto da Licitação.

Local, ..... de ..... de .....

.....  
Carimbo e Assinatura do Representante Legal

**ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO VISITOU O LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**(PARA OS LICITANTES QUE NÃO OPTAREM PELA VISITA TÉCNICA)**

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES INERENTES PARA OBTENÇÃO DO AVCB DAS UNIDADES DO SESC AR-RN, PELO PERÍODO DE 12 (doze) MESES.

(a ser impressa em papel timbrado da empresa, emitido e assinado somente pela empresa licitante e entregue junto à documentação de habilitação)

DECLARO, para fins de comprovação junto à Comissão Permanente de Licitação, que a empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº. ...., com sede na ....., optou por NÃO VISITAR O LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. Ainda assim, declara estar ciente de todas as especificações técnicas e de estrutura presentes no Instrumento Convocatório, não podendo, em momento posterior, alegar a falta de conhecimento das referidas especificações para justificar futuros e supostos descumprimentos em relação ao Edital e ao Contrato.

Local, ..... de ..... de .....

.....  
Carimbo e Assinatura do Representante Legal

**ANEXO VI – CONTRATO.**

**PREGÃO PRESENCIAL SESC-AR/RN nº 23/00016-PP**

Nº

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ASSESSORIA E SERVIÇO PARA OBTENÇÃO DO AVCB DAS UNIDADES DO SESC AR-RN, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIO GRANDE DO NORTE – SESC-AR/RN E A XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

**O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIO GRANDE DO NORTE – SESC-AR/RN**, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº. 03.591.097/0001-42, com sede na Rua Coronel Bezerra, nº. 33, Cidade Alta, Natal/RN, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE, representada, por delegação de poderes, pelo seu Diretor Regional, Sr. \_\_\_\_\_, (nacionalidade), (est.civil), (profissão), inscrito no CPF sob o nº. \_\_\_\_\_, e (Empresa Contratada), inscrita no CNPJ sob nº. (-----) estabelecida na Rua (-----) nº. (-----), (bairro), (Natal/RN), doravante denominada apenas CONTRATADA, representada pelo Sr.(ª) ( \_\_\_\_\_ ), (nacionalidade), (est.civil), (profissão), inscrito(ª) no CPF sob o nº.(-----), firmam e ajustam o presente Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ASSESSORIA E SERVIÇO PARA OBTENÇÃO DO AVCB DAS UNIDADES DO SESC AR-RN, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, conforme homologação do Pregão Presencial Sesc-AR/RN nº 23/00016-PP, Processo Administrativo nº 02.XXX/XXXX, e descritivo abaixo:

LOTE I – NATAL E GRANDE NATAL				
SESC SEDE, CIDADE ALTA, RIO BRANCO, ZONA NORTE, MACAIBA, ODONTOLOGIA				
ITEM	LOCAL	DESCRIÇÃO	PERIODO	QTD
1	<b>SESC SEDE/ CIDADE ALTA;</b>	TESTE E LAUDO DE ESTANQUEIDADE DA REDE INTERNA DE GÁS, COM A RESPECTIVA ART/CREA DO PROFISSIONAL	ANUAL	4

2	<b>RIO BRANCO; ZONA NORTE; MACAIBA</b>	LAUDO DE ACEITAÇÃO DO SISTEMA DE HIDRANTE, EMITIDO POR UM PROFISSIONAL HABILITADO DE ACORDO COM NBR 13714, COM A RESPECTIVA ART/CREA DO PROFISSIONAL RESPONSÁVEL	ANUAL	4
3		LAUDO TÉCNICO REFERENTE À INSPEÇÃO COMPLETA DOS SUBSISTEMAS INTEGRANTES DO SPDA, DE ACORDO COM A NBR 5419, COM A RESPECTIVA ART/CREA DO PROFISSIONAL RESPONSÁVEL	ANUAL	4
4		EXECUÇÃO DO PLANO DE MANUTENÇÃO DE TODO O SISTEMA DE COMBATE À INCÊNDIO, COM A RESPECTIVA ART/CREA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO	DE ACORDO COM O PLANO	4
5		ASSESSORIA TÉCNICA - Serviços a ser realizados no mínimo; acompanhamento de todo o processo, desde dar entrada junto ao corpo de bombeiros até a visita e emissão do AVCB; Vistoria nas unidades e gerar relatório para adequações as normas vigentes, afim de obtenção do AVCB; Entre outros serviços inerentes a uma assessoria técnica deste segmento.	ANUAL	4
6		<b>ODONTOLOGIA</b>	LAUDO TÉCNICO E RESPECTIVA ART PARA EMISSÃO DO CLCB.	ANUAL
<b>RECARGA DOS EXTINTORES</b>				
7	<b>SEDE E CIDADE ALTA</b>	ÁGUA PRESSURIZADA 10L	ANUAL	18
8		PÓ QUIMICO SECO – BC 4KG	ANUAL	24
9		CO2 6KG	ANUAL	1
10	<b>RIO BRANCO</b>	ÁGUA PRESSURIZADA 10L	ANUAL	16
11		PÓ QUIMICO SECO – BC 4KG	ANUAL	13
12		CO2 6KG	ANUAL	10
13	<b>ZONA NORTE</b>	ÁGUA PRESSURIZADA 10L	ANUAL	10
14		PÓ QUIMICO SECO – BC 4KG	ANUAL	9
15		PÓ QUIMICO SECO 06KG	ANUAL	1
16		PÓ QUIMICO SECO 12KG	ANUAL	1
17		CO2 6KG	ANUAL	5
18	<b>MACAIBA</b>	ÁGUA PRESSURIZADA 10L	ANUAL	5
19		PÓ QUIMICO SECO – BC 4KG	ANUAL	5
20		CO2 6KG	ANUAL	3
21	<b>ODONTOLOGIA</b>	ÁGUA PRESSURIZADA 10L	ANUAL	3
22		PÓ QUIMICO SECO – BC 4KG	ANUAL	3
23		CO2 6KG	ANUAL	1
24	<b>ODONTOSE SC</b>	ÁGUA PRESSURIZADA 10L	ANUAL	1
25		CO2 6KG	ANUAL	1
26	<b>SAUDE</b>	ÁGUA PRESSURIZADA 10L	ANUAL	1

27	<b>MULHER 01</b>	CO2 6KG	ANUAL	1
28	<b>SAUDE MULHER 01</b>	ÁGUA PRESSURIZADA 10L	ANUAL	1
29		CO2 6KG	ANUAL	1
<b>LOTE II – SERIDÓ</b>				
<b>CAICÓ</b>				
30	<b>CAICÓ</b>	TESTE E LAUDO DE ESTANQUEIDADE DA REDE INTERNA DE GÁS, COM A RESPECTIVA ART/CREA DO PROFISSIONAL	ANUAL	1
31		LAUDO DE ACEITAÇÃO DO SISTEMA DE HIDRANTE, EMITIDO POR UM PROFISSIONAL HABILITADO DE ACORDO COM NBR 13714, COM A RESPECTIVA ART/CREA DO PROFISSIONAL RESPONSÁVEL	ANUAL	1
32		LAUDO TÉCNICO REFERENTE À INSPEÇÃO COMPLETA DOS SUBSISTEMAS INTEGRANTES DO SPDA, DE ACORDO COM A NBR 5419, COM A RESPECTIVA ART/CREA DO PROFISSIONAL RESPONSÁVEL	ANUAL	1
33		EXECUÇÃO DO PLANO DE MANUTENÇÃO DE TODO O SISTEMA DE COMBATE À INCÊNDIO, COM A RESPECTIVA ART/CREA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO	DE ACORDO COM O PLANO	1
34		ASSESSORIA TÉCNICA - Serviços a ser realizados no mínimo; acompanhamento de todo o processo, desde dar entrada junto ao corpo de bombeiros até a visita e emissão do AVCB; Vistoria nas unidades e gerar relatório para adequações as normas vigentes, afim de obtenção do AVCB; Entre outros serviços inerentes a uma assessoria técnica deste segmento.	ANUAL	1
<b>RECARGA DOS EXTINTORES</b>				
35	<b>CAICÓ</b>	ÁGUA PRESSURIZADA 10L	ANUAL	18
36		PÓ QUIMICO SECO – BC 4KG	ANUAL	20
37		CO2 6KG	ANUAL	4
<b>LOTE III – MOSSORÓ</b>				
<b>SESC MOSSORÓ</b>				
38	<b>MOSSORÓ</b>	TESTE E LAUDO DE ESTANQUEIDADE DA REDE INTERNA DE GÁS, COM A RESPECTIVA ART/CREA DO PROFISSIONAL	ANUAL	1
39		LAUDO DE ACEITAÇÃO DO SISTEMA DE HIDRANTE, EMITIDO POR UM PROFISSIONAL HABILITADO DE ACORDO COM NBR 13714, COM A RESPECTIVA ART/CREA DO PROFISSIONAL RESPONSÁVEL	ANUAL	1
40		LAUDO TÉCNICO REFERENTE À INSPEÇÃO COMPLETA DOS SUBSISTEMAS INTEGRANTES DO SPDA, DE ACORDO COM A NBR 5419, COM A RESPECTIVA ART/CREA DO PROFISSIONAL RESPONSÁVEL	ANUAL	1
41		EXECUÇÃO DO PLANO DE MANUTENÇÃO DE TODO O SISTEMA DE COMBATE À INCÊNDIO, COM A RESPECTIVA ART/CREA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO	DE ACORDO COM O PLANO	1
42		ASSESSORIA TÉCNICA - Serviços a ser realizados no mínimo; acompanhamento de todo o processo, desde dar entrada junto ao corpo de bombeiros até a visita e emissão do AVCB; Vistoria nas unidades e gerar relatório para adequações as normas vigentes, afim de obtenção do AVCB; Entre outros	ANUAL	1

		serviços inerentes a uma assessoria técnica deste segmento.		
<b>RECARGA DOS EXTINTORES</b>				
43	<b>MOSSORÓ</b>	ÁGUA PRESSURIZADA 10L	ANUAL	33
44		PÓ QUIMICO SECO – BC 4KG	ANUAL	31
45		PÓ QUIMICO SECO 06KG	ANUAL	6
46		PÓ QUIMICO SECO 12KG	ANUAL	6
47		CO2 6KG	ANUAL	2
<b>LOTE IV – SÃO PAULO DO POTENGI E NOVA CRUZ</b>				
48	<b>SÃO PAULO DO POTENGI; NOVA CRUZ</b>	TESTE E LAUDO DE ESTANQUEIDADE DA REDE INTERNA DE GÁS, COM A RESPECTIVA ART/CREA DO PROFISSIONAL	ANUAL	2
49		EXECUÇÃO DO PLANO DE MANUTENÇÃO DE TODO O SISTEMA DE COMBATE À INCÊNDIO, COM A RESPECTIVA ART/CREA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO	DE ACORDO COM O PLANO	2
50		EXECUÇÃO DO PLANO DE MANUTENÇÃO DE TODO O SISTEMA DE COMBATE À INCÊNDIO, COM A RESPECTIVA ART/CREA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO	ANUAL	2
51		ASSESSORIA TÉCNICA - Serviços a ser realizados no mínimo; acompanhamento de todo o processo, desde dar entrada junto ao corpo de bombeiros até a visita e emissão do AVCB; Vistoria nas unidades e gerar relatório para adequações as normas vigentes, afim de obtenção do AVCB; Entre outros serviços inerentes a uma assessoria técnica deste segmento.	ANUAL	2
<b>RECARGA DOS EXTINTORES</b>				
52	<b>SÃO PAULO DO POTENGI</b>	ÁGUA PRESSURIZADA 10L	ANUAL	7
53		PÓ QUIMICO SECO – BC 4KG	ANUAL	4
54		PÓ QUIMICO SECO 06KG	ANUAL	1
55		PÓ QUIMICO SECO 12KG	ANUAL	12
<b>RECARGA DOS EXTINTORES</b>				
56	<b>NOVA CRUZ</b>	ÁGUA PRESSURIZADA 10L	ANUAL	11
57		PÓ QUIMICO SECO – BC 4KG	ANUAL	9
58		PÓ QUIMICO SECO 06KG	ANUAL	4
59		PÓ QUIMICO SECO 12KG	ANUAL	3

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO SERVIÇO, DO PRAZO E DOS LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados de acordo com este contrato, não sendo permitida qualquer mudança em sua concepção, sem a prévia autorização do Sesc. Conforme segue:

§ 1º - A contratada deverá cumprir rigorosamente os prazos estipulados neste contrato, e atender a todas as normas de segurança, responsabilizando-se exclusivamente, por todos e quaisquer eventos que ocorrerem no local dos equipamentos, conforme abaixo:

- a) Serviço Social do Comércio - Sesc Rio Branco  
Av. Dr. João Marcelino S/Nº - Nova Betânia – Mossoró/RN.
- b) Serviço Social do Comércio - Sesc Zona Norte  
Rua Paranduva, s/n, Conjunto Santa Catarina, Potengi, Natal/RN.
- c) Serviço Social do Comércio – Sesc Escola Macaíba  
Rua Professor Caetano, s/n, Centro, Macaíba/RN.
- d) Serviço Social do Comércio - Sesc Mossoró  
Rua João Marcelino, s/n, Nova Betânia, Mossoró/RN.
- e) Serviço Social do Comércio - Sesc Cidade Alta  
Rua Coronel Bezerra, 33, Cidade Alta, Natal/RN.
- f) Serviço Social do Comércio - Sesc Seridó  
Rua Washington Luiz, 55, Boa Passagem, Caicó/RN.
- g) Serviço Social do Comércio - Sesc Odontologia  
Av. Campos Sales, 671, Tirol, Natal/RN.
- h) Serviço Social do Comércio - Sesc Alexandrino de Alencar  
Avenida Alm. Alexandrino de Alencar, 562, Alecrim, Natal/RN.
- i) Serviço Social do Comércio – Unidade móvel; Sesc saúde mulher (2), OdontoSesc (1) e BiblioSesc (1) - Rua Paranduva, s/n, Conjunto Santa Catarina, Potengi, Natal/RN.

§ 2º - O serviço de execução do plano de manutenção de todo o sistema de combate a incêndio deverá ser realizado de acordo com o **documento em anexo** a este contrato.

§ 3º - Compete à CONTRATADA apresentar à CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias após a assinatura de contrato a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) devidamente registrada no CREA/RN.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A CONTRATADA deverá executar os serviços nas condições estipuladas, respeitando as normas e legislações que envolvam a referida prestação de serviços.

§ 1º - A CONTRATADA, deverá cumprir rigorosamente os prazos estipulados neste contrato, e atender a todas as normas técnicas e de segurança, mantendo durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação.

§ 2º - Realizar as manutenções que se fizerem necessárias, objetivando a perfeita situação de funcionamento de todos os equipamentos relacionados no objeto.

§ 3º - Executar rigorosamente as recargas dos extintores de cada unidade seguindo o plano de vencimento **em anexo**.

§ 4º - Executar as manutenções a que se refere o item anterior e as manutenções corretivas necessárias, após a devida comunicação à FISCALIZAÇÃO do SESC, incluindo o reparo e a substituição de peças e partes genuínas do fabricante. Sendo que:

- a) Se o equipamento ainda estiver sob garantia, a Contratada deverá comunicar a fiscalização que acionará o fabricante.
- b) Caso equipamento não esteja em garantia, a Contratada deverá especificar as peças a ser providenciadas pela Contratante.

§ 5º - Todas as Ordens de Serviço e comunicações entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA serão feitas por escrito, convenientemente numeradas, datadas e assinadas.

§ 6º - Após a realização das tarefas, as ordens de serviço serão visadas pelo responsável técnico da CONTRATADA e pela FISCALIZAÇÃO, só assim produzindo seus efeitos. Uma cópia das Ordens de Serviço e comunicações deverão ser encaminhadas para a FISCALIZAÇÃO.

§ 7º - Todas as Ordens de Serviço realizadas deverão ser descritas no relatório encaminhado à FISCALIZAÇÃO, contendo as medidas adotadas para adequação do sistema.

§ 8º - Para execução dos serviços, caberá à CONTRATADA fornecer e conservar pelo período que for necessário, ferramental e instrumental adequado, e contratar mão de obra idônea, de modo a reunir permanentemente em serviço equipe homogênea e suficiente de técnicos, que possam assegurar a prestação satisfatória dos serviços.

§ 9º - A CONTRATADA deverá disponibilizar e manter, nas dependências do CONTRATANTE, toda a mão de obra necessária para a realização do serviço objeto deste contrato.

§ 10 – Os serviços contratados serão coordenados por um Engenheiro civil, o mesmo indicado na qualificação técnica da presente licitação e que será responsável por elaborar a ART/CREA dos serviços.

§ 11 - Os serviços de operação para o funcionamento do sistema de combate a incêndio serão realizados por uma equipe, composta por profissionais qualificados de acordo com o porte e características das instalações e equipamentos existentes nas dependências do Sesc.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DO REAJUSTAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Pelo presente objeto, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme descrito na proposta comercial parte integrante do presente Contrato. Sendo o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

§ 1º - Nos valores contratados estão inclusos todos os impostos, taxas, contribuições, e outros encargos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados.

§ 2º - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, depois da apresentação da Nota Fiscal de Serviços e respectivo Recibo/Fatura, com discriminação dos serviços devidamente atestados pelo setor competente.

§ 3º - Em havendo divergência(s) quanto ao valor apresentado, a CONTRATANTE obriga-se a pagar o valor por ela conferido, devendo a CONTRATADA fornecer documentos que comprovem o valor apresentado.

§ 4º - O pagamento será creditado em conta bancária ou boleto bancário, em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da nota fiscal e aceite/atesto definitivo da prestação dos serviços pela CONTRATANTE, inadmitindo-se negociação de títulos com instituições financeiras.

§ 5º - O pagamento será efetuado mediante a conclusão dos serviços.

§ 6º - Constatada a conclusão da etapa do objeto, o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a solicitação do contratado, mediante a entrega dos seguintes documentos:

a) Nota Fiscal emitida pela contratada, cuja coluna discriminação de serviços deverá conter, além da descrição do serviço realizado.

§ 7º - O pagamento observará ainda:

- a) apresentação de todos os documentos de habilitação;
- b) nome do banco, agência e número da conta corrente para se efetuar o depósito;
- c) recibo contendo o valor bruto e todos os descontos que serão efetuados na fatura, tais como: (INSS, ISS, PIS, CSLL, COFINS, IRRF e outros se houver).
- d) atesto na Nota Fiscal pela pessoa habilitada do Setor de Engenharia do Sesc AR/RN comprovando a execução do serviço.
- e) Apresentação de relatório técnico elaborado pela CONTRATADA.
- e) A apresentação da ART, devidamente registrada no CREA/RN como executora dos serviços para o Sesc.

§ 8º - Por ocasião de cada faturamento, o pagamento fica condicionado à comprovação, por parte da CONTRATADA, da manutenção das condições mínimas de habilitação, principalmente, quanto à Regularidade Fiscal, relativas ao FGTS, INSS e as Fazendas Municipal, Estadual e Federal, bem como, a comprovação dos encargos trabalhistas relativos ao mês de competência imediatamente anterior.

§ 9º - Tais exigências mínimas, não exime a responsabilidade da CONTRATADA, em manter em dia toda sua documentação de habilitação, podendo inclusive, a CONTRATANTE, a qualquer momento, solicitar por escrito, informações adicionais sobre a documentação de habilitação.

§ 10 – A CONTRATANTE, na condição de Tomadora dos serviços, em obediência e em fiel observância à legislação tributária, procederá à retenção e o repasse dos tributos incidentes sobre o valor dos serviços prestados pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTE**

§ 1º – Durante a vigência deste Contrato a **CONTRATANTE** deverá:

- a) Fornecer a Contratada todas as informações que se fizerem necessários à compreensão das especificações dos serviços a serem prestados;
- b) A fiscalização poderá exigir da CONTRATADA a retirada dos serviços de qualquer profissional, cuja atuação julgue não corresponder às exigências de um perfeito desempenho condizente com as necessidades dos serviços, ou cuja conduta possa resultar em negligência, imprudência ou imperícia;
- c) Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para correção de defeitos e/ou irregularidades encontradas na execução dos serviços, devendo ser corrigidos no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**;
- d) Solicitar, se preciso, a apresentação por parte da CONTRATADA, dos documentos de habilitação exigidos na contratação, para que estas condições sejam mantidas durante a vigência do contrato;
- e) Comunicar, de imediato, todas e quaisquer irregularidades observadas em decorrência da execução contratual;
- f) Efetuar os pagamentos conforme previsto no instrumento convocatório e no contrato, desde que os serviços sejam realizados em rigorosa obediência contratado e toda documentação técnica.

§ 2º – Durante a vigência deste Contrato a **CONTRATADA** deverá empreender todos os insumos e equipamentos necessários a execução do objeto deste termo de referência conforme edital e seus anexos e ainda:

- a) Informar imediatamente Gerência da Unidade a ocorrência, durante a fase licitatória e contratual, de qualquer fato impeditivo que recaia sobre a licitante ou contratada;
- b) Manter na fase contratual a mesma situação dos documentos de habilitação na fase licitatória, sob pena de rescisão do contrato;
- c) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- d) Refazer às suas custas, em prazo a ser acordado com o SESC, todos os serviços que apresentarem defeitos, erros, omissões ou quaisquer outras irregularidades constatadas pela FISCALIZAÇÃO do SESC, inclusive com reposição de peças danificadas durante a manutenção;
- e) Disponibilizar uniformes e todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) previstos em lei, e cobrar dos seus empregados seu uso diário durante o período de trabalho;
- f) Fornecer alimentação e transporte a todos seus empregados, conforme previsto em lei, ou fornecer o equivalente em espécie, ou vale;
- g) Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, de acordo com as presentes normas, especificações e demais documentos técnicos fornecidos, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização desses serviços, causados ao Sesc ou a terceiros;

- h) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e prejuízos que, a qualquer título, venham causar ao Sesc AR/RN e terceiros, em decorrência de mora, vício ou defeito no objeto da licitação;
- i) Providenciar junto ao CREA/RN, a Anotação de Responsabilidade Técnica do responsável técnico pela condução dos serviços objeto da presente licitação. As atividades a serem registradas devem estar compatíveis com as atribuições profissionais legais e conforme o nível de participação;
- j) Comparecer, sempre que convocada, às reuniões solicitadas pelo SESC, assumindo todo o ônus do não comparecimento às reuniões;
- k) Manter a equipe com uniforme completo, devidamente identificada por crachá específico e utilizar nos serviços todos os equipamentos de segurança necessários à execução das tarefas, sendo de sua responsabilidade exclusiva, a observância integral das disposições legais pertinentes à segurança e medicina do trabalho, bem como toda a legislação correlata em vigor ou que vier a ser criada, inclusive medidas ou ordens de serviço emitidas pelo SESC nesta matéria;
- l) Fornecer previamente ao SESC as fichas funcionais de todos os profissionais que venham a prestar serviços nas suas dependências, podendo o SESC solicitar a qualquer tempo, a substituição de qualquer um deles, a bem do serviço ou por questões de segurança;
- m) Quando a CONTRATADA deixar de executar qualquer tarefa dentre as necessárias ao bom funcionamento dos equipamentos, seja por questões de mão-de-obra ou materiais, a Contratante realizará o serviço descontadas todas as despesas no faturamento mensal da CONTRATADA, observando-se as disposições legais pertinentes;
- n) Executar quaisquer serviços pertinentes ao objeto do contrato, sem ônus para o SESC, quer na aplicação de materiais auxiliares e lubrificantes, quer na substituição de equipamentos, componentes e peças originais;
- o) Na hipótese de que a normalização requeira dispêndio de mão-de-obra em maior quantidade que a razoável, ou materiais não disponíveis no estoque de emergência, a regularização será postergada para o dia útil imediato, durante o horário normal de trabalho do SESC;
- p) As substituições ou reparos necessários ocorrerão por conta da CONTRATADA, exceto aqueles decorrentes de negligência, mau trato, uso indevido ou abusivo, agente externo (a exemplo de umidade, poeira, gases, salinidade), ferrugem e ato ou omissão que não da CONTRATADA;
- q) Verificar todas as instalações e equipamentos no local, antes do início dos serviços e qualquer divergência ou dano encontrado deverá ser comunicado ao SESC, sob pena de responsabilidade;
- r) Ressarcir eventuais prejuízos do SESC e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, na execução dos serviços;
- s) Adotar critérios de segurança, inclusive previstos na legislação vigente, tanto para os empregados quanto para a execução dos serviços, isentando o SESC de quaisquer responsabilidades por eventuais acidentes de trabalho;
- t) Não serão permitidas variações, modificações ou adaptações de qualquer natureza, salvo se devidamente aprovadas por escrito pela fiscalização do SESC;

- u) Dispor dos equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços, devendo os equipamentos elétricos, se houver serem dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;
- v) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração, adotando os critérios de segurança da legislação vigente, isentando a Administração de quaisquer responsabilidades por eventuais acidentes de trabalho;
- w) Executar os serviços em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento da Administração;
- x) Após quaisquer trabalhos de limpeza, recolocar, rigorosamente em seus devidos lugares, todos os equipamentos e/ou materiais removidos;
- y) Providenciar a correção de falhas detectadas pela FISCALIZAÇÃO do SESC;
- z) Todos os serviços serão desenvolvidos por empregados da CONTRATADA, cabendo à essa empresa a total responsabilidade por estes;
- aa) Primar pela imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo SESC na execução dos serviços;
- bb) Informar ao SESC, por escrito e com as devidas provas, no prazo de até 30 (trinta) dias à partir do início da vigência do respectivo contrato, qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços objeto deste instrumento, cuja responsabilidade entenda ser da empresa contratada anteriormente, sob pena de assumir todo e qualquer ônus decorrente da falha não apontada;
- cc) Assumir, pelo prazo de 90 (noventa) dias da expiração da vigência do contrato à ser celebrado, ou sua rescisão, se for o caso, toda e qualquer falha devidamente comprovada em que se verifique a sua responsabilidade na prestação dos serviços objeto deste contrato, devendo arcar com o ônus irrestrito de sua manutenção;
- dd) Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao SESC e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados;
- ee) Refazer às suas custas, em prazo a ser acordado com o SESC, todos os serviços que apresentarem defeitos, erros, omissões ou quaisquer outras irregularidades constatadas pela FISCALIZAÇÃO do SESC, inclusive com reposição de material eventualmente danificado durante a prestação dos serviços;
- ff) Os serviços serão realizados pela contratada, após o recebimento da Ordem de Execução dos Serviços, expedida pelo setor competente, a qual se obriga a devolvê-las em perfeitas condições de funcionamento, realizando tais serviços com pessoal qualificado, mediante emprego de técnica e ferramental adequados, observando-se as seguintes condições:
  - ff.1) Executar fielmente e dentro das melhores normas técnicas os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações de fábrica e eventuais complementações da contratante, conforme documentos integrantes do contrato e observância rigorosa aos demais detalhes e Ordens de Serviços emanadas e/ou aprovadas pela contratante, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário ao perfeito funcionamento dos equipamentos.

ff.2) Fornecer sem qualquer ônus adicional para a contratante, todos os materiais, utensílios, equipamentos, ferramentas, instalações, etc, necessários para a completa realização dos serviços.

ff.3) Realizar com o máximo cuidado os serviços de inspeção de qualidade das peças a serem fornecidas e nos serviços a serem executados.

ff.4) Somente utilizar peças, materiais e acessórios genuínos ou originais, que atendam as recomendações do fabricante dos equipamentos, não podendo valer-se, em nenhuma hipótese, de itens reconicionados, recuperados, do mercado paralelo, ou de outra procedência, como também não utilizar de mão-de-obra de terceiros, SEM EXPRESSA E PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATANTE.

Entende-se por:

ff.4.1) Peças originais: aquelas peças que atendam às recomendações do fabricante do equipamento.

ff.4.2) Peças genuínas: aquelas peças fabricadas exclusivamente para uso da revenda nas empresas da marca.

ff.5) Permitir a inspeção prévia de todas as peças a serem substituídas nos equipamentos da contratante, fornecendo relação das mesmas e seus respectivos códigos, que serão verificados por servidor ou comissão sob designação especial da autoridade competente da Contratante.

ff.6) Após a realização dos serviços, a contratada deverá entregar as peças variadas/trocadas no momento da sua liberação/entrega.

ff.7) Responsabilizar-se integralmente pelos equipamentos da contratante, incluindo todos os acessórios e objetos nele contidos, obrigando-se à reparação total da perda em casos de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, não transferindo tal responsabilidade a possíveis subcontratadas ou terceiros, desde o momento do recebimento dos equipamentos para orçamento até a liberação do bem à contratante.

ff.8) Responder por danos, desaparecimento de bens materiais e avarias, inclusive dos acessórios, causados por seus empregados ou prepostos ou subcontratada, não se eximindo ou transferindo a sua responsabilidade à contratante.

ff.9) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender.

ff.10) A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Sesc, não eximirá a contratada de total responsabilidade quanto à execução dos serviços.

## CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência pelo período de **12 (doze) meses**, iniciando-se em até 05 (cinco) dias úteis após assinatura do contrato, cabendo prorrogação, caso seja de interesse pelas partes, mediante aditivo, e desde que não ultrapasse o permitido nos parágrafos §1º e §2º do art. 26 da Resolução Sesc nº 1252/2012.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O não cumprimento de qualquer das Cláusulas avençadas neste instrumento contratual, poderá implicar em rescisão do mesmo, nos termos do art. 32 da Resolução nº 1252/2012 e suas alterações.

§ 1º - Constituem motivos para rescisão unilateral do Contrato, independentemente de procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito de qualquer indenização nos seguintes casos:

- a) O descumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) Atraso injustificado na prestação dos serviços;
- c) Decretação de falência, instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do contrato;
- d) Desatendimento das determinações da CONTRATANTE, por meio de seus representantes;
- e) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a Juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;
- f) Justificadamente, não for mais interesse da CONTRATANTE, desde que seja emitido tal justificativa, formalmente, por escrito.

§ 2º – A inexecução total ou parcial deste Contrato, por parte da CONTRATADA, além das sanções previstas na cláusula anterior, poderá ensejar também a sua rescisão unilateral por parte da CONTRATANTE, com as consequências previstas na Lei.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA AO CONTRATO**

A CONTRATADA deverá prestar em **até 10 (dez) dias úteis da assinatura do Instrumento Contratual** a garantia ao contrato no percentual de 5% (cinco por cento) ao valor do contrato que poderá ser de acordo com o previsto no art. 27 da Resolução Sesc 1252/2012, quais sejam:

- I – Caução Em Dinheiro;
- II – Fiança Bancária;
- III – Seguro Garantia.

§ 1º - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- I - Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- II - Multas punitivas aplicadas pela FISCALIZAÇÃO à CONTRATADA;
- III - Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- IV - Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

§ 2º - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária, em favor do Serviço Social do Comércio.

§ 3º - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

§ 4º - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

§ 5º - O bloqueio efetuado com base no parágrafo quarto desta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA.

§ 6º - A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária.

§ 7º - O valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser glosado de pagamentos devidos à CONTRATADA.

§ 8º - O número do presente contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.

§ 9º - Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a FISCALIZAÇÃO do contrato deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à CONTRATADA bem como as decisões finais de 1ª e última instância administrativa.

§ 10 - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Serviço Social do Comércio com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

§ 11 - Será considerada extinta a garantia:

I - Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

II - Com a extinção do contrato.

III - O Serviço Social do Comércio não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) Caso fortuito ou força maior;
- b) Alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- d) Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

§ 12 - Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pela CONTRATANTE à CONTRATADA e/ou à Instituição Garantidora, no prazo de até 90 (noventa) dias após o término de vigência do contrato.

## **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

A recusa injustificada em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar à CONTRATADA as penalidades descritas abaixo, aplicadas também a qualquer outro descumprimento contratual observado:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Perda do direito à contratação;
- d) Suspensão do direito de licitar ou contratar com o Sesc-AR/RN, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

**§ 1º** - As advertências serão aplicadas em razão de mora que ocasionar prejuízos de menor gravidade.

**§ 2º** - As multas serão aplicadas em razão de descumprimento parcial ou total do contrato.

**§ 3º** - A suspensão do direito de contratar ou licitar com o Sesc-AR/RN por até 02 (dois) anos poderá ser aplicada a CONTRATADA quando:

- a) Apresentar documentação, exigida para o contrato, que contenha falsidade material ou ideológica;
- b) Houver o inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas;
- c) Comportar-se de maneira inidônea durante a vigência desse instrumento;
- d) Cometer fraude fiscal.
- e) Recusar-se a cumprir total ou parcialmente os valores registrados nas propostas.

**§ 4º** - As penalidades serão aplicadas em razão da inexecução total ou parcial, atrasos, redução da qualidade, quantidade, da entrega de mercadoria diversa, em local diverso, recusa em assinar o Contrato, ou qualquer outro prejuízo que causar à CONTRATANTE, bem como a terceiros.

**§ 5º** - A entidade poderá aplicar a cláusula penal de 5% sobre o valor contratado em razão do descumprimento total ou parcial das obrigações editalícias e contratuais.

**§ 6º** - Será aplicada, para cada dia de inexecução contratual, uma multa de 0,5% sobre o valor do Contrato.

**§ 7º** - O presente Contrato será rescindido diante do não cumprimento de qualquer das condições aqui pactuadas, caso no qual ficará a parte infratora sujeita à aplicação de multa 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, inclusive a declaração pública de inidoneidade.

**§ 8º** - As penalidades poderão ser aplicadas de forma independente, cumulativa e alternativa, sem prejuízo de indenização suplementar por eventuais perdas e danos causados ao contratante e a terceiros.

**§ 9º** - As penalidades aplicadas serão necessariamente por escrito, motivadas e asseguradas o contraditório e a ampla defesa.

**§ 10** - As penalidades pecuniárias poderão ser compensadas automaticamente do pagamento correspondente ao valor desse Contrato.

**§ 11** - A aplicação de penalidade por descumprimento das normas presentes nesse instrumento será desconsiderada na hipótese de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, obrigatoriamente justificada pela CONTRATADA.

**§ 12** - As penalidades previstas nos parágrafos anteriores deste instrumento contratual correspondem apenas a uma indenização mínima e caso as referidas penalidades não sejam suficientes para indenizar a CONTRATANTE, a mesma poderá pleitear em juízo uma indenização suplementar.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO AO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

As partes se comprometem a cumprir todas as leis, regras e regulamentos aplicáveis aos dados pessoais tratados em razão da execução dos serviços contratados, incluindo, mas não se limitando, a Lei nº 13.709/2018 (Lei de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), quando da realização do tratamento de dados pessoais.

**§ 1º** - A Contratada declara que conhece a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e autoriza o Sesc/RN a coletar, tratar e compartilhar os dados pessoais do(s) seu(s) representante(s) para o fim exclusivo de viabilizar a execução do objeto ora pactuado, nos termos do inciso II, do art. 7º da referida norma.

- a) Fica autorizada a coleta, o tratamento e o compartilhamento do nome completo e cópias de números de identidade e CPF do representante legal da Contratada, bem como eventuais dados pessoais existentes em contrato social, estatuto ou documento equivalente, enquanto for necessário para cumprimento do presente instrumento;
- b) Os titulares dos dados, poderão exercer, no que couber, os direitos previstos no art. 18 da LGPD.

**§ 2º** - A Contratada deverá implementar medidas técnicas e administrativas suficientes à segurança, proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso, de modo a obstar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

- a) Para os casos em que o acesso e o tratamento dos dados pessoais sejam enviados pelo Contratante, a Contratada assegurará que os procedimentos fiquem restritos aos colaboradores que precisem efetivamente tratá-los, com o objetivo único de alcançar as finalidades definidas no objeto do presente instrumento;
- b) Caso o Contratante realize tratamento de dados pessoais mediante utilização de “consentimento” (arts. 7º, I ou 11, I da LGPD), responsabilizar-se-á pela guarda adequada do instrumento de consentimento fornecido pelo Titular e deverá informá-lo sobre o compartilhamento de seus dados, visando atender às finalidades para o respectivo tratamento;

- c) O Sesc/RN é o controlador dos dados, ficando a Contratada impedida de decidir sobre o tratamento dos dados pessoais necessários à execução do objeto deste instrumento. Eventuais dúvidas acerca do tratamento dos dados pessoais deverão ser direcionados para pronunciamento do Sesc/RN, no seguinte endereço eletrônico [dpo@rn.sesc.com.br](mailto:dpo@rn.sesc.com.br).

**§ 3º** - A Contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual, não sendo permitido disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização do Contratante.

**§ 4º** - É vedado às partes o compartilhamento das informações a outras empresas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou necessárias à execução do presente instrumento.

**§ 5º** - Havendo necessidade de utilização de serviços de terceiros, a exemplo do armazenamento de dados em sistemas internos ou softwares externos, estes serão considerados como suboperadores ou operadores, que devem atuar em nome da Contratada através de compromisso estabelecido em instrumento contratual, cujas garantias ao cumprimento da segurança dos dados devem ser apresentados ao Controlador do presente instrumento, quando requerido.

**§ 6º** - A Contratada fica obrigada a comunicar ao Contratante, em até 24h (vinte e quatro horas), qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados, contendo, no mínimo:

- a) (I) a descrição da natureza dos dados pessoais afetados; (II) as informações sobre os titulares envolvidos; (III) a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial; (IV) os riscos relacionados ao incidente; (V) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e (VI) as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo;
- b) A notificação não eximirá a Contratada das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

**§ 7º** - O dever de sigilo e confidencialidade e as demais obrigações descritas na presente Cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Contratada e os seus colaboradores, subcontratados e /ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial em sentido contrário.

**§ 8º** - O descumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta Cláusula sujeitará a Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e consequente sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

**§ 9º** - As Partes declaram que procederão com a relação aqui estabelecida em estrita observância às regras da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018), em especial aos princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação no tratamento dos dados, comprometendo-se a alterar ou adequar seus

procedimentos às premissas da LGPD, sempre que solicitado ou necessário.

**§ 10** - As partes acordam que, quando da extinção do presente instrumento, prontamente darão por encerrado o tratamento e, em no máximo (30) dias, serão eliminados os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando necessária a manutenção dos dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese autorizativa da LGPD.

**§ 11** - As partes se obrigam, pelo presente instrumento, a observar todas as leis, normas e regulamentos aplicáveis ao cumprimento deste contrato, respondendo cada qual, na medida de sua culpabilidade, por eventuais penalidades e condenações decorrentes do compartilhamento indevido dos dados dos titulares.

**§ 12** - As Partes declaram que as assinaturas incluídas neste instrumento pertencem a seus representantes legalmente constituídos e se comprometem a apresentar os documentos societários e procurações uma à outra, se necessário, atestando que se encontram em pleno vigor e eficácia, inexistindo quaisquer outros documentos ou atos supervenientes, de qualquer espécie, que os tenham revogado, alterado ou substituído, sem prejuízo das alterações e consolidações de seus documentos societários.

**§ 13** - As partes reconhecem expressamente a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste instrumento, de seus anexos formados em meio digital, se houver, e concordam em utilizar e reconhecem como manifestação válida de anuência a sua assinatura em formato eletrônico e/ou por meio de certificados eletrônicos, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PRÁTICAS ANTIÉTICAS**

A CONTRATADA que tenha sido declarada, temporária ou permanentemente, incurso em práticas antiéticas e/ou de corrupção em licitações e/ ou em execução de contratos, está sujeita às sanções previstas na legislação vigente. Se, de acordo com o procedimento administrativo, ficar comprovado que um representante do Sesc-AR/RN, servidor ou quem atue em seu lugar e/ ou Empresa CONTRATADA, incorreu em práticas antiéticas e/ ou corruptas contrárias aos mais altos níveis éticos, o Sesc-AR/RN poderá:

a) Suspender, a qualquer momento, instaurar sindicância, em qualquer etapa, sem prejuízo às penalidades cabíveis a quem deu causa, se houver provas suficientes de que um funcionário, agente ou representante do Sesc-AR/RN perpetrou um ato de fraude ou corrupção;

b)

Emitir uma reprimenda, na forma de uma carta formal de censura, à conduta da Empresa Registrada, entidade ou indivíduo;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-AR/RN, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Encaminhar o assunto às autoridades competentes encarregadas de fazer cumprir a lei; e/ou,

e) Impor outras sanções que julgar apropriadas nas circunstâncias, inclusive multas, que

representem o reembolso ao Sesc-AR/RN dos custos de investigação e processo. Essas sanções podem ser impostas adicionalmente ou no lugar de outras sanções.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

Durante a vigência deste contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Gerência da Unidade Sesc, na pessoa do Sr.(a) **XXXXXXXXXXXX**, matrícula nº xxxx, inscrito no CPF: xxx.\*\*\*.\*\*\*-xx, representando o Sesc-AR/RN, ao qual compete dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

§ 1º – O representante anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a aquisição do objeto deste contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao chefe do setor competente, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

§ 3º – A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução do Contrato, desde que aceitos pela CONTRATANTE.

§ 4º – Caberá ao chefe do setor competente da CONTRATANTE a atestação das faturas correspondentes, com base no relatório de recebimento definitivo dos produtos devidamente autorizado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO VÍNCULO**

As partes contratantes estão cientes e de acordo que o presente Contrato não estabelece nenhuma forma de sociedade ou associação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, nem tampouco implica na formação de qualquer vínculo, seja de natureza trabalhista, previdenciária e/ou securitária.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

O presente contrato rege-se pelas normas do Código Civil, pelo Código de Defesa do Consumidor e pela Resolução SESC nº 1252/2012 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

Este contrato fica vinculado ao Edital do Pregão Presencial SESC-AR/RN nº **23/00016-PP**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Natal, Capital do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas e impetrar ações judiciais fundadas neste Contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi expresso, obrigam-se as partes a cumprir integralmente o presente Contrato, assinando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Natal/RN, .....de.....de .....

Diretor Regional  
(Portaria AR-SESC/RN "N" nº 53/2011 de 08/09/2011)

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF: